



4ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PEDRÓGÃO GRANDE

AAE | RELATÓRIO AMBIENTAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRÓGÃO GRANDE

junho de 2023



pedrógão grande
município

4ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PEDROGÃO GRANDE

AAE | Relatório de Ambiental

Câmara Municipal de Pedrogão Grande | julho 2023

Lugar do Plano - Gestão do Território e Cultura, Lda.



ÍNDICE

EQUIPA TÉCNICA	9
1 INTRODUÇÃO.....	10
2 METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA.....	12
2.1 ENQUADRAMENTO LEGAL	19
2.2 ENQUADRAMENTO TERRITORIAL.....	26
3 QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO	30
3.1 FATORES AMBIENTAIS	32
3.2 FATORES CRÍTICOS DE DECISÃO.....	34
3.3 FONTES DE INFORMAÇÃO	37
4 AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA POR FACTOR CRÍTICO DE DECISÃO	38
4.1 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COMPETITIVIDADE.....	38
4.1.1 SITUAÇÃO EXISTENTE E ANÁLISE TENDENCIAL	38
4.1.2 EFEITOS ESPERADOS E SÍNTESE DE OPORTUNIDADES E RISCOS ..	44
4.1.3 DIRETRIZES PARA O SEGUIMENTO /RECOMENDAÇÕES E MEDIDAS PARA A PROPOSTA DO PLANO	52
4.2 CONSERVAÇÃO DA NATUREZA.....	52
4.2.1 SITUAÇÃO EXISTENTE E ANÁLISE TENDENCIAL	52
4.2.2 EFEITOS ESPERADOS E SÍNTESE DE OPORTUNIDADES E RISCOS ..	54
4.2.3 DIRETRIZES PARA O SEGUIMENTO /RECOMENDAÇÕES E MEDIDAS PARA A PROPOSTA DO PLANO	55
4.3 PATRIMÓNIO CULTURAL	56
4.3.1 SITUAÇÃO EXISTENTE E ANÁLISE TENDENCIAL	56

4.3.2	EFEITOS ESPERADOS E SÍNTESE DE OPORTUNIDADES E RISCOS ..	58
4.3.3	DIRETRIZES PARA O SEGUIMENTO /RECOMENDAÇÕES E MEDIDAS PARA A PROPOSTA DO PLANO	60
4.4	QUALIDADE AMBIENTAL	61
4.4.1	SITUAÇÃO EXISTENTE E ANÁLISE TENDENCIAL	61
4.4.2	EFEITOS ESPERADOS E SÍNTESE DE OPORTUNIDADES E RISCOS ..	67
4.4.3	DIRETRIZES PARA O SEGUIMENTO /RECOMENDAÇÕES E MEDIDAS PARA A PROPOSTA DO PLANO	68
4.5	RISCOS NATURAIS E TECNOLÓGICOS	69
4.5.1	SITUAÇÃO EXISTENTE E ANÁLISE TENDENCIAL	69
4.5.2	EFEITOS ESPERADOS E SÍNTESE DE OPORTUNIDADES E RISCOS ..	73
4.5.3	DIRETRIZES PARA O SEGUIMENTO /RECOMENDAÇÕES E MEDIDAS PARA A PROPOSTA DO PLANO	75
5	SÍNTESE DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	76
6	ORIENTAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PLANO DE CONTROLO.....	78
7	ENVOLVIMENTO PÚBLICO E INSTITUCIONAL – ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO	84
8	PONDERAÇÃO DOS PARECERES DAS ENTIDADES	87
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS	98
10	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	101
	ANEXO I - Quadro de Referência Estratégico - Objetivos.....	103

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Fase da Avaliação Ambiental Estratégica. Fonte: (adaptado de RFCD do QREN, 2006).....	15
Figura 2. Deliberação da alteração, publicada na 2ª série do Diário da República, nº 110, através do aviso n.º 11649/2022, de 7 de junho.....	25
Figura 3. Localização de Pedrogão Grande em Portugal.....	26
Figura 4. Mapa topográfico de Pedrogão Grande.	28
Figura 5. Espaços de Atividades Económicas no Concelho de Pedrogão Grande	41
Figura 6. Resíduos urbanos recolhidos (%), por ano, no concelho de Pedrogão Grande. 62	
Figura 7. . Resíduos urbanos por tipo de operação de destino no concelho de Pedrogão Grande, em 2019.....	63
Figura 8. Índice de qualidade do ar para a Zona Centro interior entre 2017 e 2020.	66
Figura 9. Áreas ardidas em Pedrogão Grande.	71
Figura 10. Perigo de incêndio em Pedrogão Grande.	72
Figura 11. Esquema conceptual das etapas que constituem o Plano de Controlo da Fase de Seguimento.....	79

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Quadro de Referência Estratégico para AAE do PDMPG.....	30
Tabela 2. Quadro demonstrativo dos Fatores Ambientais relevantes para o PDMPG.....	34
Tabela 3. Relação entre os FA e os FCD definidos.	35
Tabela 4. Relação entre os FCD definidos, as questões estratégicas, os fatores ambientais e os documentos do QRE.	36
Tabela 5. Critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores.....	38
Tabela 6. Variação Populacional.	39
Tabela 7. Espaço urbano e urbanizável no PDM em vigor.	43
Tabela 8. Espaço urbano na proposta de alteração.....	43
Tabela 9. Quadro resumo.	51
Tabela 10. Critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores, por fator crítico de decisão.	52
Tabela 11. Arvoredo de interesse público.	53
Tabela 12. Quadro resumo.	55
Tabela 13. Critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores, por fator crítico de decisão.	56
Tabela 14. Património arqueológico classificado no Concelho de Pedrógão Grande.	57
Tabela 15. Património classificado e em vias de classificação.	58
Tabela 16. Quadro resumo.	60

Tabela 17. Critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores, por fator crítico de decisão.	61
Tabela 18. Estado das massas de água superficiais abrangidas pelo concelho de Pedrogão Grande (APA, 2016).	64
Tabela 19. Quadro resumo.	68
Tabela 20. Critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores, por fator crítico de decisão.	69
Tabela 21. Quadro resumo.	74
Tabela 22. Síntese da Avaliação Ambiental Estratégica.	76
Tabela 23. Indicadores e Metas por critério.	79
Tabela 24. Quadro de Governança para a Ação.	81

ABREVIATURAS

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

LBPPSOTU - Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo

PDM - Plano Diretor Municipal

PGRH - Planos de Gestão de Regiões Hidrográficas

PMDFCI - Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios

RERAE - Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas

RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

EQUIPA TÉCNICA

A elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica da 2ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pedrogão Grande encontra-se a cargo da empresa Lugar do Plano – Gestão do Território e Cultura, Lda., sob a coordenação da Dra. Joana Valente.

Dado o âmbito multidisciplinar do exercício de avaliação, a AAE envolveu uma equipa de técnicos especializados de modo a assegurar a elaboração dos vários domínios específicos envolvidos:

Joana Valente | Coordenação

Formação:

- Licenciada em Engenharia do Ambiente;
- Mestre em Poluição Atmosférica;
- Doutorada em Ciências Aplicadas ao Ambiente.

Lin Xumiao | Técnica

Formação:

- Licenciada em Engenharia do Ambiente;
- Mestre em Engenharia do Ambiente.

1 INTRODUÇÃO

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) constitui um procedimento de avaliação de planos e programas, obrigatório em Portugal desde a publicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 58/2011 de 4 de maio, que assim consagra no ordenamento jurídico nacional os requisitos legais europeus estabelecidos pela Diretiva 2001/42/CE, de 25 de junho e especificado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O procedimento de AAE, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, consiste na “...identificação, descrição e avaliação dos eventuais impactes significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração de um plano ou programa e antes do mesmo ser aprovado ou submetido ao procedimento legislativo. Identificação, descrição e avaliação dos eventuais impactes significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração de um plano ou programa e antes do mesmo ser aprovado ou submetido ao procedimento legislativo, concretizada na elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, e a ponderação dos resultados obtidos na ponderação da decisão final sobre o plano ou programa e a divulgação pública de informação respeitante à decisão final”.

A Avaliação Ambiental Estratégica é um instrumento de natureza estratégica que auxilia na criação de um contexto de desenvolvimento para a sustentabilidade da decisão, avaliando opções estratégicas de desenvolvimento face às condições de contexto.

A Avaliação Ambiental Estratégica tem assim como objetivos concretos (Partidário, 2012):

- Encorajar a integração ambiental e de sustentabilidade (incluindo os aspetos biofísicos, sociais, institucionais e económicos), estabelecendo as condições para acomodar futuras propostas de desenvolvimento;
- Acrescentar valor ao processo de decisão, discutindo as oportunidades e os riscos das opções de desenvolvimento e transformando problemas em oportunidades;
- Alterar mentalidades e criar uma cultura estratégica no processo de decisão, promovendo a cooperação e o diálogo institucionais e evitando conflitos.

Assim, o presente procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica contribuirá para:

- Assegurar uma perspetiva estratégica, sistémica e alargada em relação às questões ambientais decorrentes da revisão do PDMPG, dentro de um quadro de sustentabilidade;
- Contribuir para a identificação, seleção e discussão de opções de desenvolvimento para decisões mais sustentáveis (relacionando sempre as questões biofísicas, sociais, institucionais e económicas);
- Identificar oportunidades e riscos estratégicos nas opções em análise na alteração à revisão do PDM e facilitar a consideração de processos cumulativos;
- Sugerir um programa de seguimento à revisão do PDMPG, através de gestão estratégica e monitorização;
- Promover um processo transparente e participativo que envolva todos os agentes relevantes através de diálogos, assim como decisões integradas relativamente ao conjunto de pontos de vista mais relevantes.

2 METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, resulta da transposição da Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de julho de 2001, e corporiza num contexto jurídico-administrativo a avaliação ambiental de determinados planos e programas no ambiente. O grande objetivo destes instrumentos é assim estabelecer um nível elevado de proteção do ambiente e contribuir para a integração das considerações ambientais nas diversas fases de preparação de determinados planos e programas.

Assim de acordo com o artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, estão sujeitos a AAE:

- a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação;
- b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da Lista Nacional de Sítios, num Sítio de Interesse Comunitário, numa Zona Especial de Conservação ou numa Zona de Proteção Especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;
- c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

De uma forma geral, a AAE desenvolve-se em diversos momentos:

- Definição do âmbito e do alcance da avaliação ambiental, que é apresentada no **Relatório de Fatores Críticos (RFC)**;
- Envio do RFC às entidades competentes, para consulta. Os pareceres e comentários efetuados no âmbito desta consulta serão analisados, ponderados e incorporados no Relatório Ambiental;

- Elaboração do **Relatório Ambiental** que deve integrar as informações ambientais relevantes para a análise ambiental do Plano;
- **Consulta Pública** e divulgação da informação respeitante à decisão final.

No caso do Relatório Ambiental a metodologia a adotar envolve a integração dos seguintes elementos:

- Análise da avaliação da situação existente e das tendências de evolução na ausência do plano por Fator Crítico de Decisão;
- Avaliação das intervenções estratégicas preconizadas no plano em termos dos Impactes positivos/oportunidades e Impactes negativos/riscos para a sustentabilidade territorial;
- Proposta de diretrizes de planeamento, monitorização, gestão e avaliação;
- Estabelecimento de um quadro de governança para a ação;
- Estabelecimento de orientações para a implementação de um plano de controlo, para acompanhamento do processo.

No que diz respeito ao Envolvimento Público e Institucional e de acordo com o n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de 19 de setembro, bem como do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, após a elaboração do Relatório Ambiental, e previamente à sua aprovação, a proposta de plano e o respetivo Relatório Ambiental serão objeto de Discussão Pública.

A metodologia desenvolvida tem por base não só as indicações presentes no Decreto-lei 232/2007 de 15 de junho, como as linhas de orientação presentes no “Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações Metodológicas para um pensamento estratégico em AAE” (APA, 2012), e no “Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território” (DGOTDU, 2008)

A metodologia de AAE assenta sobre quatro componentes: componente técnica, componente de processo, componente institucional e a componente de comunicação.

No que diz respeito à componente técnica, esta destina-se a assegurar a focagem técnica da AAE e determinar o seu alcance, a realizar a discussão de opções estratégicas, a avaliar as oportunidades e os riscos e a enunciar diretrizes que constituem recomendações da AAE e são objeto de verificação no seguimento da AAE.

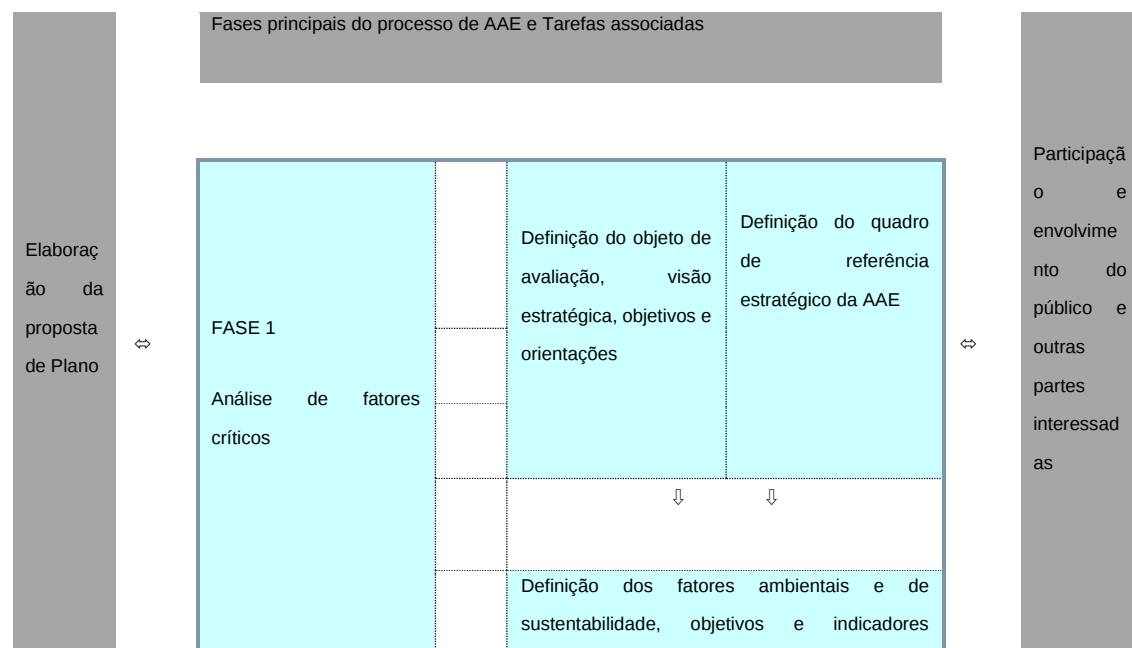
Relativamente à componente de processo, esta destina-se a assegurar a articulação entre o processo de AAE e o processo de planeamento ou programação, é vital para a criação de um diálogo permanente entre a AAE e o processo de decisão.

Relativamente à componente institucional, esta destina-se a compreender o contexto institucional para a decisão.

Por último, com a componente de comunicação e envolvimento, pretende-se assegurar que a AAE é acessível a todos os tipos de público interessado.

Em coerência com a abordagem metodológica, a componente técnica da AAE integra as seguintes fases (Figura 1):

- **1.ª Fase:** Definição do âmbito da avaliação ambiental a realizar e determinação do alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no Relatório Ambiental;
- **2.ª Fase:** Elaboração do Relatório Ambiental (inclui a proposta do plano a apresentar na conferência de serviços) e consulta pública (no caso do PP é feita em simultâneo com a discussão pública deste);
- **3.ª Fase:** Seguimento e monitorização do plano.



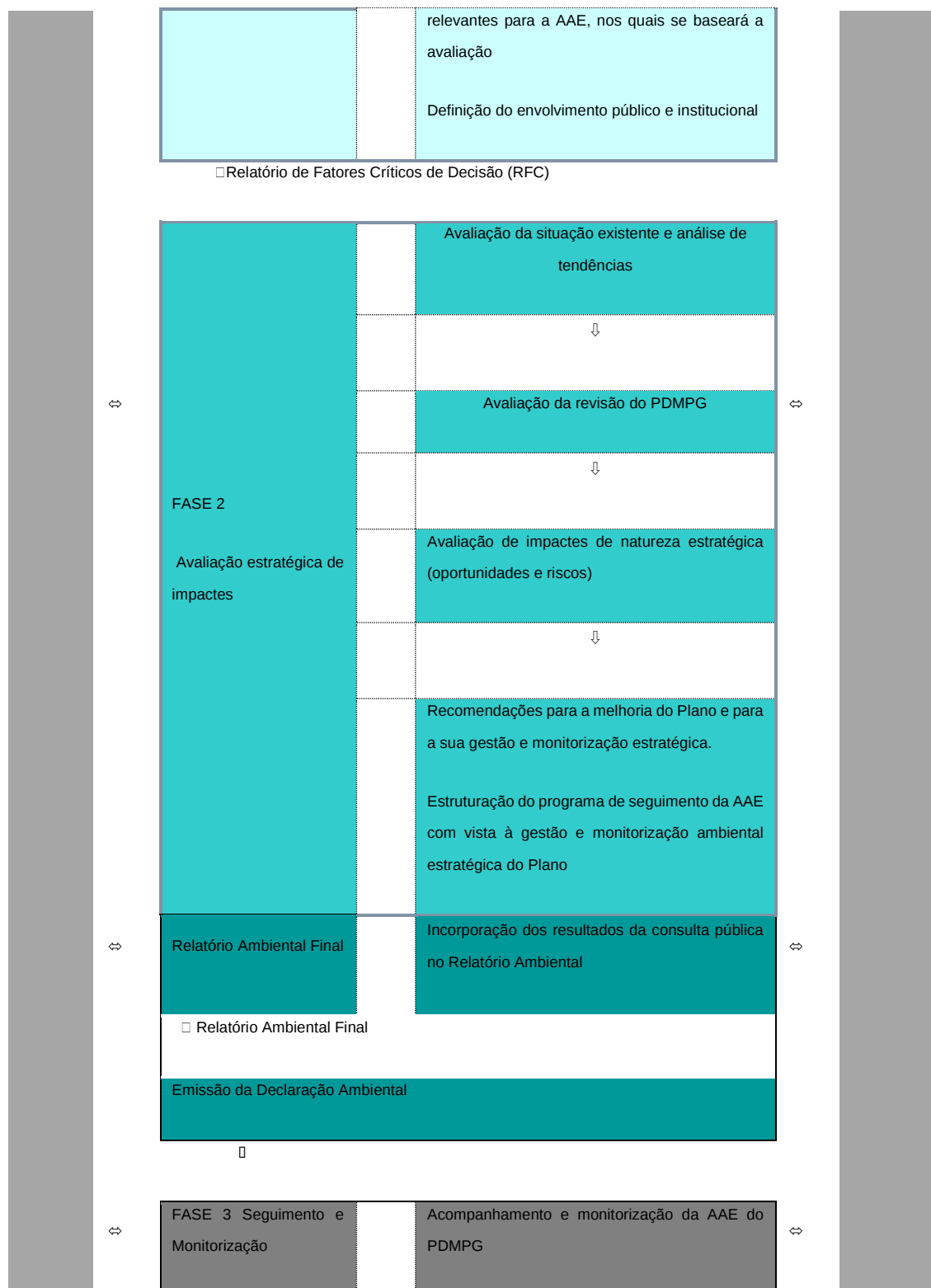


Figura 1. Fase da Avaliação Ambiental Estratégica. Fonte: (adaptado de RFCD do QREN, 2006).

Fase 1 – Definição do Âmbito e Alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental

A CM pode solicitar parecer sobre o âmbito e o alcance da informação a incluir no RA, às Entidades às quais, em virtude das suas Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.

Para esse efeito, a CM deve remeter um relatório, elaborado com base na recolha, sistematização e organização da informação necessária para a construção do modelo de ocupação e uso do território de intervenção, e que permita ter a perceção das tendências de evolução, das orientações e das expectativas de desenvolvimento e que fundamente as opções de desenvolvimento prioritárias, focando, de entre outros, os seguintes aspetos:

- Descrição geral do conteúdo, dos principais objetivos do plano e das suas relações com outros planos e programas pertinentes.
- Identificação das características ambientais das zonas suscetíveis de serem significativamente afetadas, os aspetos pertinentes do estado atual do ambiente e a sua provável evolução se não for aplicado o plano, com base na caracterização e diagnóstico da área de intervenção e nos objetivos do plano.
- Identificação dos problemas ambientais pertinentes para o plano.
- Identificação dos objetivos de proteção ambiental estabelecidos a nível internacional, comunitário ou nacional que sejam pertinentes para o plano e a forma como estes objetivos e todas as outras considerações ambientais foram tomados em consideração durante a sua preparação.
- Proposta de critérios a aplicar na avaliação dos efeitos significativos no ambiente.

Fase 2 – Elaboração do Relatório Ambiental

A segunda fase consiste na elaboração de um RA, assim como a realização de consultas, da ponderação dos resultados obtidos na decisão final sobre o plano e da divulgação pública de informação respeitante à decisão final.

A elaboração do RA traduz-se:

- Na identificação dos eventuais efeitos significativos no ambiente, decorrentes da aplicação do plano, considerando os fatores ambientais selecionados e na inter-relação entre os mesmos.
- Na identificação das medidas destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do plano ou programa.
- Num resumo das razões que justificam as alternativas escolhidas e uma descrição do modo como se procedeu à avaliação.
- Na identificação das dificuldades encontradas na recolha das informações necessárias.
- Na descrição das medidas de controlo previstas.
- Na elaboração de um resumo não técnico das informações anteriores.

Concluída a elaboração do plano, procede-se à sua submissão a discussão pública, acompanhado pelo RA. A proposta de plano a submeter pela CM à aprovação da Assembleia Municipal (AM) deve, porém, ser ainda acompanhada da Declaração Ambiental (DA), da qual deve constar:

- A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano.
- As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º do DL n.º 232/2007, de 15/06, com as alterações do DL n.º 58/2011, de 4/05, e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações.
- O resultado das consultas realizadas, nos termos do artigo 8º, dos já citados diplomas.
- As razões que fundaram a aprovação do plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração.
- As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º dos mesmos diplomas.

O processo de AAE, no âmbito da elaboração dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) reporta-se essencialmente, à análise e diagnóstico dos eventuais efeitos significativos que a concretização da alteração à revisão do PDMPG possa produzir no ambiente, através de um processo abrangido pela definição do âmbito considerando os objetivos de avaliação, seguido

da identificação dos efeitos significativos no ambiente, de modo a permitir uma ponderação das várias alternativas que conduzam à tomada de decisão.

Fase 3 – Seguimento/monitorização/validação da AAE

Numa fase posterior, a Câmara Municipal de Pedrógão Grande deverá avaliar e controlar os efeitos significativos do ambiente decorrentes da aplicação / execução do plano, verificando se estão a ser cumpridas as medidas constantes da Declaração Ambiental, utilizando os indicadores de execução do plano.

2.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

Plano Diretor Municipal de Pedrogão Grande teve a sua 1ª Revisão em 2015, publicado através do Aviso nº 10650/2015, de 18 de setembro.

A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU), publicada pela Lei nº 31/2014, de 30 de maio, procedeu a uma reforma profunda e estruturante na abordagem do sistema de planeamento do território, nomeadamente do solo urbanizável, definindo uma nova abordagem à classificação e reclassificação dos solos.

A publicação do Decreto-lei nº 80/2015, de 14 de maio, procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e desenvolveu as opções previstas na LBPPSOTU, nomeadamente, a distinção entre programas e planos, a instituição de um novo sistema de classificação do solo, o carácter excecional da reclassificação do solo rústico para solo urbano e a eliminação do solo urbanizável, assim como o reforço da vertente estratégica do PDM enquanto documento que integra as orientações de desenvolvimento territorial decorrentes de programas de âmbito nacional, regional, sectorial ou especial.

Por outro lado, foi definido o reforço do PDM como documento que estabelece a estratégia e o quadro de desenvolvimento territorial ao nível municipal e integrador de todas as normas relativas à ocupação, uso e transformação do solo e, finalmente, veio estabelecer a sua integração nos PDM, no prazo máximo de cinco anos após sua entrada em vigor.

A LBPPSOTU, foi posteriormente reforçada com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, o qual estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante.

Também o quadro legal referente ao ordenamento florestal e defesa da floresta contra incêndios sofreu alterações e foram definidas novas regras com incidência nos instrumentos de gestão territorial. Destacam-se, assim, as alterações ao Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios publicado pelo Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, cuja sétima alteração foi publicada pelo Decreto-lei nº 14/2019 de 21 de janeiro, ao regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão

e de intervenção de âmbito florestal, publicado pelo Decreto-lei nº 16/2009, de 14 de janeiro e alterado pela quarta vez pelo Decreto-lei nº 11/2019, de 21 de janeiro, como também pela entrada em vigor do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral - PROF-CL, publicado pela Portaria nº 56/2019 de 11 de fevereiro, no qual se insere o concelho de Pedrogão Grande.

Por outro lado, os PEOT passam a revestir a natureza de programas especiais de ordenamento do território, sendo que, segundo o n.º 4 do artigo 40.º da Lei de Bases “constituem um meio de intervenção do Governo e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo exclusivamente regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, através de medidas que estabeleçam ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos de cada programa, prevalecendo sobre os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal”. Desta forma, os PEOT perdem o seu carácter regulamentar e o direito vinculativo relativamente a particulares, pertencendo aos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal o dever de estabelecer o regime de uso de solo, bem como a sua respetiva execução e programação.

Face ao contexto mencionado, em que os planos municipais e intermunicipais são os únicos instrumentos de carácter vinculativo dos particulares, as atuais normas dos planos especiais que condicionam o uso, ocupação e transformação do solo devem ser integradas nos planos territoriais, de acordo com o n.º 5 do artigo 3.º do RJIGT. Ademais, o n.º 4 do mesmo artigo determina a exclusão da integração das orientações e normas dos programas e dos planos territoriais que extravasem o respetivo âmbito material.

Como refere Fernanda Paula Oliveira “não obstante esta regra ter já vigência no regime anterior, não raras vezes vários instrumentos de gestão territorial, com particular relevo para os planos especiais de ordenamento do território, procediam à classificação e à qualificação dos solos, extravasando claramente aquela que era a sua função. A solução de nulidade que agora expressamente se determina, obriga a que o princípio da tipicidade seja levado ao limite, já que a lei, para além, do tipo de plano, identifica também o seu conteúdo. Na maior parte das vezes esta nulidade corresponde a uma falta de atribuições, principalmente quando estejam em causa

instrumentos de gestão territorial que integram âmbitos distintos, por serem também distintas as entidades responsáveis pela respetiva elaboração e aprovação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 78.º da LBPPSOTU, o conteúdo dos Planos Especiais de Ordenamento do Território em vigor deve ser vertido no plano diretor municipal e em outros planos municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, no prazo máximo de três anos, a contar da data da entrada em vigor da presente lei.

A identificação das normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativas dos particulares que devem ser integradas nos planos territoriais em que vigoram os PEOT é da competência das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional - CCDR's -, com a colaboração das entidades responsáveis pela elaboração dos planos especiais em questão e das associações de municípios e dos municípios abrangidos por estes, tendo sido definido o prazo de um ano para a execução desta tarefa (cfr. n.º 2 do artigo 78.º).

Tendo findado em 29 de junho de 2015 o prazo para a identificação das normas a transpor, as mesmas foram comunicadas à associação de municípios ou municípios em causa que deveriam de adaptar os respetivos planos municipais até dia 30 de junho de 2017. Contudo, o prazo para os planos municipais e intermunicipais consagrarem as normas especiais de ordenamento foi prolongado até dia 13 de julho de 2020, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 78º, tendo por esse motivo, ocorrido a primeira alteração à lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei nº 74/2017 de 16 de agosto).

No entanto, por força da suspensão de 180 dias aprovada no âmbito das medidas COVID, designadamente pelo n.º 1 do artigo 35.º-D, aditado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, este prazo foi adiado para o dia 9 de janeiro de 2021.

Posteriormente, à luz da Lei n.º 68/2020, de 5 de novembro foi novamente prorrogado, mas apenas para a matéria de integração das regras do POAC e PROF-CL, tendo passado a ser o de 13 de julho de 2021 (alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º).

Importa ainda referir que a não transposição das referidas normas nos planos municipais por facto imputável aos municípios, implica a rejeição de candidaturas de projetos a benefícios ou subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos nacionais ou comunitários, bem como a não celebração de contratos-programa até à regularização da situação (cfr. n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Bases).

O procedimento de alteração por adaptação dos planos municipais de ordenamento do território é desencadeado ao abrigo do disposto no artigo 121.º do RJIGT de 2015, sendo este o procedimento adequado para promover a adaptação dos planos especiais, na medida em que decorrem:

- a) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos;
- b) Da entrada em vigor de outros programas e planos territoriais com que devam ser compatíveis ou conformes e
- c) Dela não resulta uma opção autónoma de planeamento.

De facto, sendo mutável a realidade sobre que incidem os instrumentos de gestão territorial e os interesses públicos que com eles se pretendem servir, devem os mesmos ser sujeitos a um esforço de contínua adaptação ou ajustamento de modo a fornecerem uma resposta adequada às exigências de ordenamento territorial, evitando a sua desatualização.

No caso concreto estamos perante uma situação de heteromodificação — que se caracteriza por o respetivo procedimento ser desencadeado, não por iniciativa da entidade planeadora, mas por imposição externa, tornando a decisão de modificação vinculada e que corresponde a alterações impostas pelo cumprimento do princípio da hierarquia entre instrumentos de gestão territorial e pelo cumprimento da hierárquica das demais fontes de direito, evitando que na mesma área territorial se encontrem em vigor planos/programas com disposições contraditórias.

Assim, nos termos das citadas disposições legais, a alteração do PDM, é acompanhada dos elementos que a justificam em função da sua natureza e objetivos.

O Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia (POAC) foi publicado em Diário da República a 13 de março de 2002, 1.ª Série B, através da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 45/2002.

O POAC integra território dos municípios de Pedrogão Grande, Figueiró dos Vinhos, Góis, Oleiros, Pampilhosa da Serra e Sertão, o qual é caracterizado por uma grande riqueza paisagística, dominado a floresta, existindo pequenas áreas agrícolas, localizadas nos vales. As áreas urbanas são dispersas e constituem essencialmente aglomerados rurais. Neste sentido, o POAC é definido como um instrumento de gestão territorial específico que visa a conservação dos valores ambientais e ecológicos, definindo o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território na respetiva área de intervenção. Os objetivos deste plano especial centram-se na definição de regras e medidas de uso e ocupação do solo, com vista à conservação e preservação dos valores ambientais e ecológicos existentes, no sentido, do desenvolvimento de um modelo sustentável para o território.

No processo de alteração do Plano Diretor Municipal também são considerados os pedidos de regularização de atividades económicas no âmbito do RERA que ocorreram durante a vigência do PDM, tendo como fundamento as deliberações das conferências decisórias realizadas, em que foi decidido que a Câmara Municipal deveria proceder à alteração do PDM nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.

Recentemente foi publicada a 1ª revisão do Plano Nacional da Política do Ordenamento do Território, PNPOT, através da Lei n.º 99/2019 - Diário da República n.º 170/2019, Série I de 2019-09-05, que deve ser devidamente considerada nesta alteração ao PDM. O PNPOT define uma estratégia para a organização e desenvolvimento territorial, alicerçada numa visão de longo prazo para o futuro do país que visa promover a coesão interna e potenciar a competitividade externa através da valorização do território, assumindo-se como o referencial estratégico nacional para os demais instrumentos de gestão territorial, para a territorialização das políticas públicas e para a programação de investimentos territoriais a financiar por programas nacionais e comunitários.

O início do processo de elaboração da Alteração à 1ª Revisão do PDM de Pedrogão Grande deu-se com a deliberação da Câmara Municipal em reunião pública, que incluiu:

- Os objetivos a prosseguir com a alteração à 1ª Revisão do PDM, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 6º do RJIGT;
- O prazo para a elaboração da alteração, de acordo com o nº 1 do artigo 76º do RJIGT;
- O prazo do período de participação pública, nunca inferior a 15 dias, nos termos do nº 1 do artigo 76º e o nº 2 do artigo 88º do RJIGT;
- A necessidade de se proceder à Avaliação Ambiental, nos termos do nº 2 do artigo 120º do RJIGT;
- A área do território a intervir.

A deliberação da presente alteração à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Pedrogão Grande, representada na figura 1, foi publicada na 2ª série do Diário da República, nº 110, através do aviso n.º 11649/2022, de 7 de junho, e divulgada na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal de Pedrogão Grande, nos termos do nº 1 do artigo 76º e nº 2 do artigo 192º.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Aviso n.º 11649/2022

Sumário: 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal — início do procedimento.

2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande — Início do procedimento

António José Ferreira Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, torna público, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, em reunião de 28 de abril de 2022, dar início ao procedimento da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal, por força do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e do n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), de modo a incluir as novas regras de classificação do solo e introduzir pequenas alterações no regulamento e/ou acertos de cartografia com vista à correção de erros e imprecisões detetadas desde a sua entrada em vigor, sendo o prazo para proceder à 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal até ao dia 31.12.2022, prorrogável por uma única vez (artigo 76.º, n.ºs 1 e 6 do RJIGT), atendendo o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 199.º do RJIGT, sujeitando o procedimento da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal, por força da lei de bases do Ordenamento do Território e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Avaliação Ambiental Estratégica.

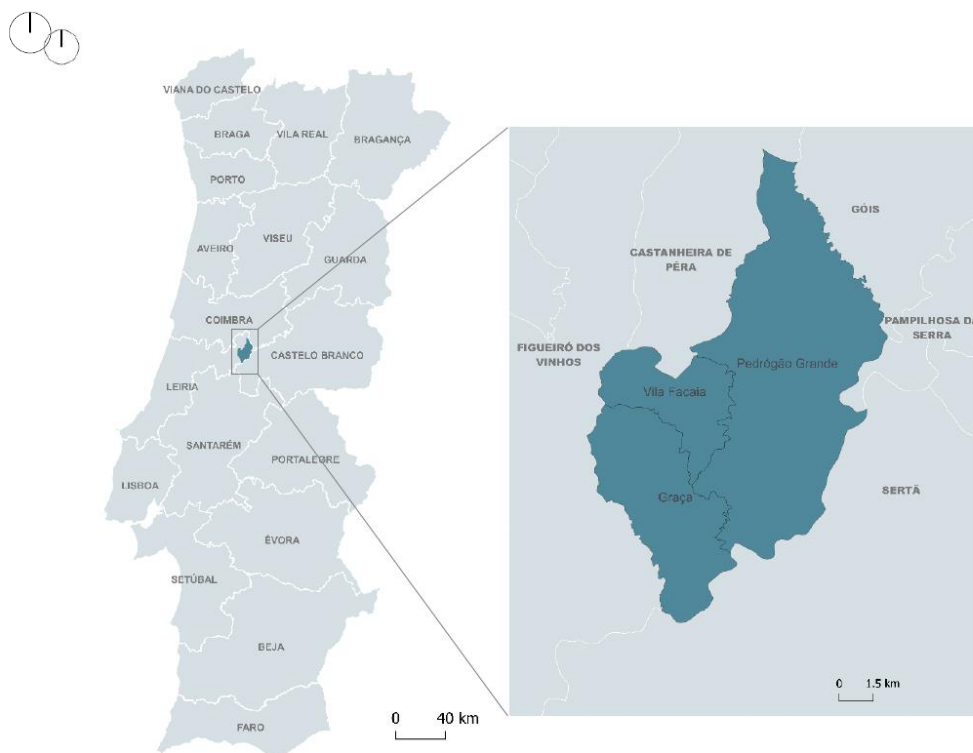
Mais deliberou que o prazo do período de participação pública seja de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária no *Diário da República*, sendo este destinado à formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do Plano, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (artigo 76.º, n.º 1 e artigo 88.º, n.º 2 do RJIGT). Os contributos à presente alteração devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, através de formulário próprio para o efeito, endereçados ou entregues pessoalmente no edifício sede do Município de Pedrógão Grande, Largo da Devesa, n.º 14, 3270-101 Pedrógão Grande ou remetidos via correio eletrónico para o seguinte endereço: (geral@cm-pedrogaogrande.pt). Que a presente deliberação seja publicada na 2.ª série do *Diário da República*, divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal (www.cm-pedrogaogrande.pt), Edital n.º 30/2022 de 28 de abril de 2022.

1 de junho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes.

Figura 2. Deliberação da alteração, publicada na 2ª série do Diário da República, nº 110, através do aviso n.º 11649/2022, de 7 de junho.

Importa ainda mencionar que com a entrada em vigor de outras alterações ao Plano Diretor, esta agora é referida por 4ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande.

O município de Pedrógão Grande, representado na figura 2, faz parte da região Centro – NUTS II e da Região de Leiria - NUTS III. Em 2015 entrou em vigor uma nova divisão regional em Portugal – NUTS 2013, sendo que antes desta mudança, Pedrógão Grande pertencia à sub-região do Pinhal Interior Norte.



O concelho apresenta uma área de 129 km², sendo limitado pelos municípios de Castanheira de Pera, a noroeste, Pampilhosa da Serra, a este, Sertão, a sudeste e Figueiró dos Vinhos, a este.

Relativamente à posição de Pedrógão Grande no país e na região, o Plano Regional de Ordenamento de Território do Centro destaca o concelho como estando inserido no eixo urbano do Pinhal Sul, juntamente com os concelhos de Ansião, Figueiró dos Vinhos, Sertão e Proença-a-Nova. Refere igualmente que estes municípios são marcados pela pequena dimensão e pela perda demográfica, ainda que Pedrógão Grande apresente uma relativa importância no contexto destes pequenos centros, aproveitando a excelente acessibilidade conferida pelo IC8.

O concelho de Pedrógão Grande, de acordo com a Lei n.º 11-A/2013 de 28 de janeiro, que organiza administrativamente as freguesias através da criação de freguesias por agregação ou por alteração dos limites territoriais, é composto por 3 freguesias: Pedrógão Grande, Vila Facaia e Graça.

Pedrógão Grande evidencia, sob o aspeto topográfico, áreas de planalto, em conjunto com desigualdades topográficas intensas e declivosas, oscilando as suas cotas entre os 100 m e os 780 m, conforme representado no mapa hipsométrico da figura 3.

Deste modo, o concelho é marcado por uma área mais montanhosa e declivosa, a norte, marcada pela escassez dos aglomerados, enquanto que na parte central e sul as características físicas do território, altimetria e declives menos acentuados, contribuíram para a existência de núcleos urbanos mais significativos.

Assim, a parte norte do concelho, que alberga parte da freguesia de Pedrógão Grande, apresenta um povoamento pouco intenso, onde subsistem povoações de reduzida dimensão, às quais se pode associar um crescente despovoamento.

Ao invés, na parte central e sul do território, existem os principais aglomerados urbanos do concelho, com destaque para a vila de Pedrógão Grande, sede de concelho, enquanto que os restantes núcleos auferem uma posição de proximidade, a oeste, com destaque para Vila Facaia e Graça, sedes de freguesia.



Na 1ª revisão ao PDM de Pedrógão Grande foram identificadas três unidades territoriais diversas, com o objetivo de facilitar a compreensão das diferentes estruturas naturais e antrópicas do território concelhio.

A unidade do Norte agrega sinais evidentes de ocupação urbana na sua área mais a Sul, onde estão presentes pequenos núcleos populacionais dispersos pelo território. A malha existente apresenta um forte cariz rural, onde o povoamento é do tipo linear, com densidade baixa, e cujo sistema urbano possui aglomerados pequenos e bem definidos.

Fazem parte do território Norte os aglomerados de Derreada Cimeira e Louriceira, assim como também núcleos mais reduzidos como Ervideira, Regadas Cimeira, Derreada Fundeira, Picha, Escalos Cimeiros, Escalos do Meio, Venda da Gaita, Coelhal, Ouzenda e Cacilhas.

Na unidade territorial Central, ocorre a ocupação urbana mais intensa do concelho, beneficiando da localização num espaço onde os valores declivosos são pouco intensos, facilitando a implantação dos aglomerados nesta extensa área de planalto.

Por outro lado, este território é bastante marcado pela existência do aglomerado correspondente à vila de Pedrogão Grande, sede de concelho, assim como também pela presença de vários pequenos núcleos dispersos a norte da vila.

No território Oeste/Sul estão presentes os declives acentuados, numa extensa parte da sua área, particularmente nas zonas relativas aos vales das Ribeiras de Bouça, da Lapa e de Pera. No entanto, dá-se a existência de zonas com características orográficas mais propícias à fixação e desenvolvimento de aglomerados urbanos.

Neste caso, sem prejuízo da existência de pequenos núcleos dispersos de diminuta dimensão, é evidente a crescente concentração de aglomerados nas áreas relativas aos povoamentos de Vila Facaia e Graça.

3 QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO

As Questões Estratégicas da 2ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Pedrogão Grande permanecem as mesmas, nomeadamente:

QE1: Consolidação da Rede de Equipamentos e Infraestruturas

QE2: Valorizar e Preservar os Recursos Naturais e Culturais e Prevenir os Riscos

QE3: Desenvolvimento Sócio - Económico e Competitividade

QE4: Requalificação Territorial e Urbana

O **Quadro de Referência Estratégico (QRE)** identifica as macro orientações de política nacional, europeia e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, através da identificação dos documentos estratégicos de política Nacional, Regional e Municipal com importância para o Município de Pedrogão Grande, assim como dos seus objetivos.

Com o objetivo de manter o foco da avaliação estratégica serão consideradas as macropolíticas mais importantes que estabelecem metas e orientações de longo prazo em matéria de ambiente e sustentabilidade e que devem ser observadas pelo PDMPG, na medida em que é este o instrumento que define os mecanismos e medidas destinadas a ultrapassar os constrangimentos atualmente existentes na região.

Tabela 1. Quadro de Referência Estratégico para AAE do PDMPG.

Instrumento de referência Nacional	Acrónimo
Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território	PNPOT
Programa Nacional para a Coesão Territorial	PNCT
Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável	ENDS
Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030	ENCNB2030
Plano Nacional Energia e Clima 2030	PNEC
Nova Geração de Políticas de Habitação	NGPH
Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020	PNUEA
Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais	PENSAAR 2020
Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030	PERSU 2030

Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas (2014-2020)	PETI3+
Plano Setorial da Rede Natura 2000	PSRN2000
Estratégia Nacional para o Ar 2020	ENAR2020
Plano Nacional da Água	PNA
Plano Rodoviário Nacional	PRN2020
Roteiro para a Neutralidade Carbónica	RNC
Plano de Ação para a Economia Circular	PAEC
Estratégia Nacional para a Habitação	ENH
Plano de Desenvolvimento Rural do Continente	PDR 2020
Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas	EN AAC 2020
Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas	P – 3AC
Plano de Ação para o Desenvolvimento do Turismo em Portugal	Turismo2020
Estratégia Turismo 2027	ET2027
Política Nacional de Arquitetura e Paisagem	PNAP
Plano de Recuperação e Resiliência	PRR
Agenda 2030	Agenda2030
Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais	ENEAPAI 2030
Instrumentos de referência Regional	
Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral	PROF-CL
Visão Estratégica para o Centro 20/30	VEC2030
Proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro – versão maio/2011	PROT C
Plano de Ação Regional (2014 – 2020)	PAR
Programa Operacional Regional do Centro para 2014 – 2020	PORC
Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste	PGRH-RH5
Instrumentos de referência Municipal	
Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios	PMDFCI
Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Pedrogão Grande	PMEPCPG

No Anexo I encontram-se sintetizados os objetivos do QRE apresentado anteriormente.

A fase inicial da AAE, traduz-se na elaboração do presente Relatório e tem como finalidade dar cumprimento ao disciplinado no nº 1 do art. 5º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, definindo o âmbito da avaliação ambiental e determinando o alcance e o nível de pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental.

De acordo com a metodologia da AAE utilizada, os componentes de apoio à determinação dos FCD considerados para a avaliação do plano foram os seguintes:

- **Questões estratégicas** da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Pedrogão Grande
- **Instrumentos de referência estratégica** (estratégias, planos, políticas e programas);
- **Fatores ambientais** (de acordo com o estipulado pela legislação).

3.1 FATORES AMBIENTAIS

Como refere CABRAL¹ os fatores ambientais:

- Definem o âmbito ambiental relevante, orientado pela definição de fatores ambientais legalmente estipulados;
- Contribuem para a identificação dos fatores críticos de decisão e devem ser ajustados caso a caso;
- São em função da focagem estratégica, da escala de avaliação, consequentemente, da sua relevância.

Os fatores ambientais considerados na presente análise foram orientados por uma exigência legal e enquadram-se no definido pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na alínea e), n.º 1, artigo 6º, no que respeita à “*biodiversidade, população, saúde humana, fauna, flora, solo, água, atmosfera, fatores climáticos, bens materiais, património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, paisagem e a inter-relação entre todos estes fatores*”. Estes fatores definem o âmbito ambiental relevante e contribuem para a definição dos Fatores Críticos de Decisão específicos para o território em questão.

São apresentadas seguidamente as definições que se consideram adequadas e ajustadas à realidade em análise neste relatório, para cada um dos Fatores Ambientais que, legalmente, devem ser tidos em conta na AAE:

Biodiversidade – do grego *bios*, vida, significa a diversidade dos seres vivos, espécies, ecossistemas e património genético. Define-se pela variedade e variabilidade dos seus componentes (definição segundo o Plano de Ação a Favor da Biodiversidade).

¹ CABRAL, A. D.; 2007. Avaliação Ambiental de Planos Diretores Municipais. Documentos de apoio à apresentação realizada na CCDRN pela Divisão de Avaliação Ambiental da Direção de Serviços de Ambiente da CCDRN em 22 de outubro de 2007.

População – Conjunto de seres humanos, no caso particular cidadãos residentes, trabalhadores e/ou visitantes do concelho de Pedrogão Grande e os seus hábitos.

Saúde humana – Todos os fatores que direta ou indiretamente se traduzem no bem-estar físico e emocional da população.

Fauna – Componente do ambiente natural relativo às espécies animais com estatuto de proteção definido que ocorrem ou possuem potencial de ocorrência no Município.

Flora – Componente do ambiente natural relativo às espécies vegetais com estatuto de proteção definido que ocorrem ou possuem potencial de ocorrência no Município.

Solo – Não obstante as diferentes definições de solo, a referência neste trabalho a solo tem implícito que este se trata de um recurso finito, limitado e não renovável, sendo constituído por tipos variáveis de minerais e húmus. É suporte ao desenvolvimento da vida e das atividades humanas, enquanto componente de ordenamento e, em particular, da componente agrícola.

Água – Componente do ambiente natural que se pode subdividir, segundo a Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, como: Águas de superfície: as águas interiores, com exceção das águas subterrâneas, das águas de transição e das águas costeiras, exceto no que se refere ao estado químico; este estado aplica-se também às águas territoriais; e, Águas subterrâneas: todas as águas que se encontram abaixo da superfície do solo na zona de saturação e em contacto direto com o solo ou com o subsolo.

Atmosfera – Camada de gases que envolve a superfície terrestre. No entanto, e para efeitos de análise, considera-se diretamente as camadas mais próximas da superfície terrestre, a troposfera (camada onde os seres vivos podem respirar normalmente) e a estratosfera (onde ocorrem os fenómenos meteorológicos).

Fatores climáticos – Compreendem os fatores abióticos do meio ambiente, nomeadamente os referentes à temperatura, à luz, humidade relativa (subsequentemente, a pluviosidade) e vento.

Bens materiais – Tudo que têm uma existência física, como edificações, infraestruturas básicas, equipamentos de apoio ao cidadão, entre outros.

Património cultural – Inclui, segundo a definição do próprio Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, o património histórico e arqueológico.

Paisagem – É a unidade geográfica, ecológica e estética resultante da ação do homem e da reação da Natureza, sendo primitiva quando a ação daquele é mínima e natural quando a ação humana é determinante, sem deixar de se verificar o equilíbrio biológico, a estabilidade física e a dinâmica ecológica (Lei n.º 19/2014, de 14 de abril – Lei de Bases do Ambiente).

Neste contexto e considerando o ajuste dos fatores ambientais do referencial legislativo à proposta de alteração do plano em análise, tendo como referencial uma focagem estratégica, a escala de avaliação e a relevância de cada um dos fatores no contexto territorial e do IGT em estudo, resultou a seleção dos fatores ambientais identificados na tabela seguinte.

Tabela 2. Quadro demonstrativo dos Fatores Ambientais relevantes para o PDMPG.

Fatores Ambientais estabelecidos no DL n.º 232/2007	Fatores Ambientais considerados relevantes
Biodiversidade	X
Fauna	X
Flora	X
Atmosfera	X
Água	X
Solo	X
Fatores Climáticos	X
Paisagem	X
Bens Materiais	X
População	X
Saúde Humana	X
Património Cultural	X

3.2 FATORES CRÍTICOS DE DECISÃO

Os FCD são o número limitado de critérios de estudo que constituem as dimensões do modelo de desenvolvimento sustentável que se adotou, para estudar as implicações do Plano. Deverão assegurar uma focagem estratégica e neste contexto deverão ser em número superior a três e inferior a oito (Partidário, 2007).

A determinação dos FCD resultou, numa primeira fase, da interação entre os objetivos do Quadro de Referência Estratégico (QRE) preconizado (Anexo I) e as Questões Estratégicas (QE) definidas no PDMPG. Esta análise permitiu determinar o grau de convergência das questões estratégicas do Plano com os instrumentos do quadro estratégico externo definidos.

Da análise das relações existentes nas tabelas anteriormente referidas, e da integração dos **Fatores Ambientais** (FA), estabelecidos pela legislação (e considerados como os mais relevantes), resultaram então os **Fatores Críticos de Decisão** que reúnem os aspetos de ambiente e sustentabilidade considerados relevantes, e que servirão de base para a tomada de decisão. Assim, os FCD considerados para a Alteração do PDM de Pedrogão Grande são:

- Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade
- Conservação da Natureza
- Património Cultural
- Qualidade Ambiental
- Riscos Naturais e Tecnológicos

Neste âmbito, estabeleceu-se uma relação entre os Fatores Ambientais considerados mais relevantes, estabelecidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho e os FCD definidos.

Tabela 3. Relação entre os FA e os FCD definidos.

FA FCD	Biodiversidade	Fauna	Flora	Atmosfera	Água	Solo	Fatores Climáticos	Paisagem	Bens Materiais	População	Saúde Humana	Património Cultural
Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X
Conservação da Natureza	X	X	X	X	X			X				
Património Cultural						X		X	X			X
Qualidade Ambiental				X	X	X	X				X	
Riscos Naturais e Tecnológicos				X	X	X	X		X	X	X	

Importa ainda a respeito dos FCD definidos demonstrar que os mesmos possuem uma relação direta com o cumprimento dos objetivos genéricos dos vários instrumentos identificados no quadro de referência

Na tabela seguinte apresenta-se o alinhamento entre os FCD definidos, as questões estratégicas do Plano, os Fatores Ambientais e os documentos do Quadro estratégico de referência. Sem prejuízo da existência de demais relações, apresentaram-se aquelas com maior alinhamento.

Tabela 4. Relação entre os FCD definidos, as questões estratégicas, os fatores ambientais e os documentos do QRE.

FCD	Objetivo	QE	FA	QRE
Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade	Avaliar os efeitos das propostas do Plano ao nível da organização e requalificação do espaço biofísico do concelho, no que à política, uso e ocupação do solo diz respeito, considerando também os aspetos que conduzem à melhoria e valorização das componentes do território municipal (infraestruturas e equipamentos) e da mobilidade intra-concelhia.	QE1; QE2; QE3; QE4	biodiversidade; fauna; flora; água; solo; paisagem; bens materiais; população; saúde humana	PNPOT; PNCT; PNEC; ENDS; PETI3+; PRN; RNC; PDR2020; PROF-CL; PPROT – C; VEC2030; P – 3AC; PANCD; ENH; NGPH
Conservação da Natureza	Avaliar as ações propostas em termos dos seus efeitos na conservação da Natureza e utilização sustentável da biodiversidade dos ecossistemas, bem como na conservação dos valores naturais do Município.	QE2	biodiversidade; fauna; flora; atmosfera; paisagem	ENDS; ENCNB2030; PSRN2000; PNEC; PDR2020; ENAAC; PANCD; PNAP; CEP; PROF-CL; PGRH; PMDFCI
Património Cultural	Avaliar os efeitos das propostas do Plano ao nível da conservação e proteção dos bens materiais e imateriais, de importância histórica e cultural do Município.	QE2; QE4	solo; paisagem; bens materiais	ENCNB2030; PNAP; Turismo2020; ET2027; CEP;
Qualidade Ambiental	Avaliar o contributo do Plano para a qualidade do ambiente no Município, nomeadamente quais as implicações das ações propostas na qualidade do ar, água, ruído, gestão de resíduos e proteção do solo.	QE1;QE2	solo; água; atmosfera; saúde humana	ENDS; PNEC; PNUEA; PENSAAR2020; PERSU2030; PGRH; ENAR2020; PNA; RNC; ENAAC
Riscos Naturais e Tecnológicos	Permite avaliar o contributo do Plano para a prevenção dos riscos naturais e tecnológicos que ocorrem no território concelhio.	QE1; QE2; QE4	população; saúde humana; água; solo; atmosfera; fatores climáticos; bens materiais	PNEC; RNC; PAEC; ENAAAC; PANCD; PDEPT; PMEPCPG

3.3 FONTES DE INFORMAÇÃO

O levantamento dos dados referentes ao tratamento dos critérios e indicadores de avaliação fica sujeito à disponibilidade de informação já constante dos estudos de elaboração da revisão do PDM, bem como outros estudos complementares, nos centros de informação especializada (e.g. INE, PORDATA, SIGTUR), e instituições das diversas áreas (ICNF, ANPC, APA, IPMA, DRC, DRAP, ERSAR, etc.) podendo os indicadores serem eventualmente ajustados de modo a acomodar a informação existente.

Para os dados de carácter intrinsecamente municipal, para os quais não existe outro tipo de fonte, será solicitado ao proponente da alteração do PDM do Município de Pedrogão Grande e/ou à equipa do plano, a informação respetiva.

4 AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA POR FACTOR CRÍTICO DE DECISÃO

4.1 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COMPETITIVIDADE

4.1.1 SITUAÇÃO EXISTENTE E ANÁLISE TENDENCIAL

Tabela 5. Critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores.

FCD	Critérios	Objetivos de Sustentabilidade	Indicadores	Unidades e Fonte
Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade	Competitividade e Desenvolvimento Regional	- Aumentar a competitividade e atratividade do município no contexto regional e nacional - Criar condições para a atração e fixação de novas empresas, inovadoras e competitivas no contexto regional - Fomentar o desenvolvimento sustentável, proporcionando uma maior organização e coesão económica, social e territorial	- População - População ativa - Solos urbanizáveis de atividades económicas	- Nº de indivíduos. Fonte: INE. %. Fonte: INE. - Nº de espaços e área. Fonte: CM.
	Ordenamento do Território	- Fomentar a organização espacial do território - Incentivar processos de regeneração e requalificação urbana - Garantir um nível de infra-estruturação adequado às novas exigências ambientais	- Rede Viária - Espaço urbano e urbanizável - Infra-estruturas (água, saneamento,)	- Rede. Fonte: CM. - Área (ha). Fonte: CM. % de cobertura da rede. Fonte: ERSAR, CM.

População

Em 2021 Pedrogão Grande tinha 3391 habitantes, revelando um decréscimo populacional face aos últimos exercícios censitários, apresentando uma variação negativa mais acentuada que a região centro e que Portugal.

A tabela seguinte expressa os dados citados anteriormente.

Tabela 6. Variação Populacional.

Unidade Geográfica	2001	2011	2021*
Pedrogão Grande	4398	3915	3391
Região Centro	2 348 397	2 327 755	2 227 567
Portugal	10356117	10562178	10 344 802

Fonte: INE. Recenseamento Geral da População e Habitação, Censos 2001 e 2011.

*Dados provisórios

De referir que os dados do Censos 2021 indicam que da população residente 52,5% são do género feminino, percentagem que se tem mantido estável nos últimos 20 anos. Os jovens com menos de 15 anos representavam em 2021 7,9%, o que corresponde a um decréscimo face a 2011, em que estes eram 11,1% da população. No concelho, em 2021 existiam 1525 famílias, das quais 31,8% são unipessoais.

De acordo com projeções demográficas realizadas pela CCDR-c (efetuadas por Sexo e por Grupos Etários quinquenais), e para 3 três cenários distintos, Pedrogão Grande enfrenta um risco elevado de regressão populacional elevada, uma vez que , mesmo no cenário mais otimista, o município de Pedrogão Grande apresenta uma regressão populacional na ordem dos 11%, até 2030.

No que diz respeito aos dados demográficos, existem algumas particularidades que precisam ser referidas. Apesar dos Censos de 2011 e 2021 terem apresentado uma regressão de cerca de 13% na população total (INE, 2022), os dados estatísticos do SEF, nos referidos anos, apresentaram um aumento de 224% na quantidade de títulos de residência válidos (SEF, 2023). Estes números refletem um aumento na percentagem de estrangeiros entre o total de residentes, que passou de 4,9% em 2011 para 18,3% em 2021.

População ativa

Do total de residentes no concelho de Pedrogão Grande, que, em 2021, registou 3391 indivíduos, cerca 56,5% estava em idade ativa.

Solos urbanizáveis de atividades económicas

Os solos urbanizáveis de atividades económicas de Pedrogão Grande ocupam uma área 97,57 hectares, o que corresponde a 0,76% do total do concelho. Distribuem-se por sete áreas, sendo que cinco são contíguos espaços urbanos de atividades económicas existentes.

Tirando partido destas valências de acessibilidade, a Revisão do Plano Diretor Municipal de Pedrogão Grande (publicada em 2015) definiu o “Desenvolvimento e Promoção da Estrutura Produtiva” como essencial ao desenvolvimento económico do concelho, estabelecendo a criação de novos espaços destinados à instalação de unidades industriais, armazenagem e serviços, e reforçando a sua estrutura produtiva, usufruindo das excelentes acessibilidades de que Pedrogão Grande dispõe.

A localização destes espaços pode ser verificada na figura seguinte.

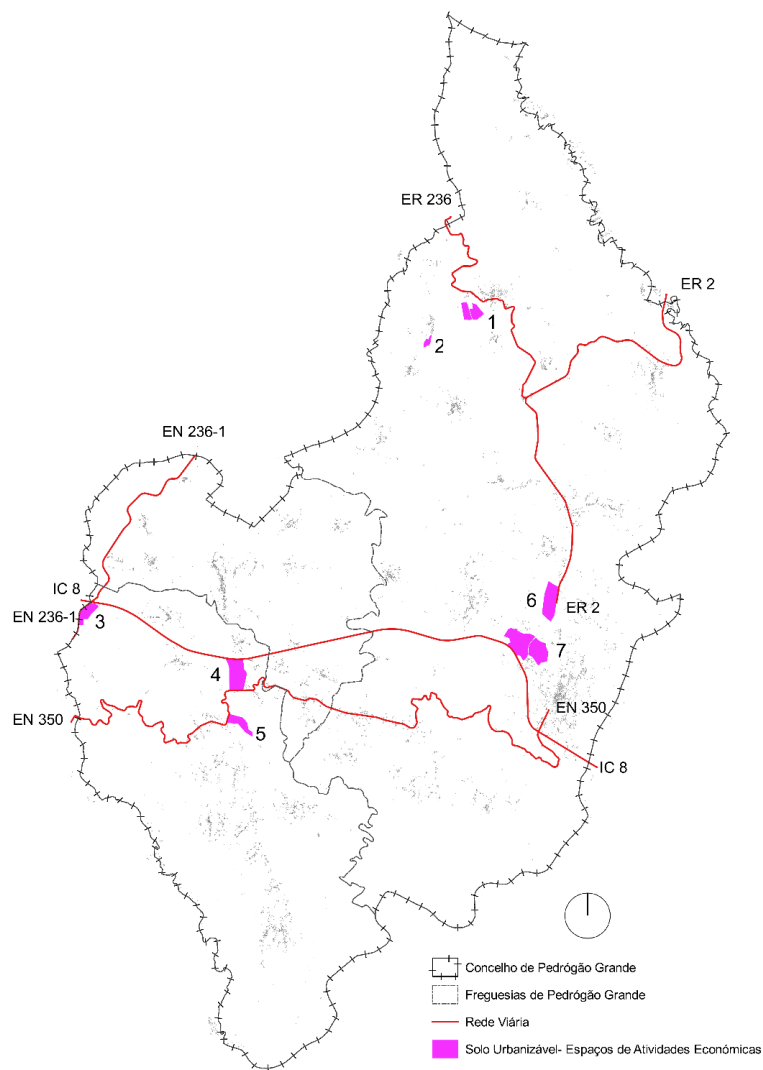


Figura 5. Espaços de Atividades Económicas no Concelho de Pedrógão Grande

Fonte: Relatório do Plano, 2022

Rede Viária

No que se refere à Rede Viária do Concelho de Pedrógão Grande, é possível identificar, segundo o PRN2000 (DL n.º 222/98 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98 e pelo DL n.º 182/2003. De 16 de agosto) 4 principais eixos:

O Itinerário Complementar 8 (IC8), eixo viário de extrema importância a nível regional, que atravessa o concelho no sentido Oeste/Este, estabelecendo a ligação entre Figueira da Foz (IC1) e Castelo Branco (IP2);

A Estrada Nacional 236-1 (EN 236-1), que assume uma ligação importante entre Pedrógão Grande e a sede do concelho vizinho Castanheira de Pera. É por esta via que se faz o acesso ao IC8;

Estrada Regional 2 (ER2), via com interesse supramunicipal e complementar à rede rodoviária nacional, que estabelece a ligação entre os concelhos vizinhos de Góis e Sertão, passando pelo centro de Pedrógão Grande;

Estrada Regional 236 (ER236), via com interesse supramunicipal e complementar à rede rodoviária nacional, que constitui, a partir do entroncamento com a ER2, a maior importante saída da parte norte para o concelho vizinho de Castanheira de Pera, em particular à sede deste concelho.

Esta malha assume um papel estruturante à escala do concelho, conferindo-lhe um nível de acessibilidade bastante positivo no quadro supramunicipal e regional, reduzindo substancialmente a distância entre Pedrógão Grande, os concelhos vizinhos e os principais centros urbanos, tais como Castelo Branco, Pombal e mesmo Coimbra e Leiria (na ligação do IC8 à A1).

Além destes principais eixos, existem ainda no concelho um conjunto de Estradas Municipais (EM) e Caminhos Municipais (CM), com características mais locais, mas de grande importância em termos de ligação entre os aglomerados intraconcelhios e os aglomerados dos concelhos vizinhos.

Sendo assim, e apesar de alguns traçados das vias serem irregulares e sinuosos, face às características topográficas do concelho e à distância entre os aglomerados, Pedrógão Grande é caracterizado por um conjunto de boas acessibilidades, o que constitui uma potencialidade para o desenvolvimento do território.

Espaço urbano e urbanizável

No PDM em vigor verifica-se que a área ocupada pelo espaço urbano e urbanizável é de cerca de 594 ha, distribuindo-se pelas categorias apresentadas de seguida.

Tabela 7. Espaço urbano e urbanizável no PDM em vigor.

CATEGORIA	ÁREA (HA)
URBANIZADO - ESPACOS CENTRAIS - CENTRO HISTORICO	11,49
URBANIZADO - ESPACOS CENTRAIS - MULTIFAMILIAR DE MEDIA DENSIDADE	3,67
URBANIZADO - ESPACOS DE ATIVIDADES ECONOMICAS	38,59
URBANIZADO - ESPACOS DE USO ESPECIAL - EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA	18,05
URBANIZADO - ESPACOS RESIDENCIAIS - MULTIFAMILIAR DE MEDIA DENSIDADE	18,59
URBANIZADO - ESPACOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	307,15
URBANIZADO - ESPACOS VERDES	34,88
URBANIZADO - MULTIFAMILIAR DE ALTA DENSIDADE	0,76
URBANIZAVEL - ESPACOS DE ATIVIDADES ECONOMICAS	97,56
URBANIZAVEL - ESPAÇOS DE USO ESPECIAL - TURISMO	20,12
URBANIZAVEL - ESPAÇOS RESIDENCIAIS - MULTIFAMILIAR DE MÉDIA DENSIDADE	0,95
URBANIZAVEL - ESPACOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	42,45

No que diz respeito à proposta de alteração, o espaço urbano proposto diz respeito a 662 ha, dividido nas categorias seguintes.

Tabela 8. Espaço urbano na proposta de alteração.

CATEGORIA	ÁREA (HA)
ESPACOS CENTRAIS - CENTRO HISTORICO	14,2
ESPACOS CENTRAIS - MULTIFAMILIAR DE MEDIA DENSIDADE	0,9
ESPACOS DE ATIVIDADES ECONOMICAS	114,5
ESPACOS DE USO ESPECIAL - EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA	17,9
ESPACOS RESIDENCIAIS - MULTIFAMILIAR DE MEDIA DENSIDADE	24,8
ESPACOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	413,2
ESPACOS VERDES	34,6
MULTIFAMILIAR DE ALTA DENSIDADE	0,8
ESPAÇOS DE USO ESPECIAL - TURISMO	20,1

Infra-estruturas (água, saneamento)

Os dados disponibilizados pela ERSAR indicam, em 2020, que a acessibilidade física do serviço de abastecimento de água através de redes fixas e meios móveis é 98%, na área servida pela APIN, o que revela uma qualidade de serviço boa.

Os serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e de gestão dos resíduos urbanos, no concelho de Pedrogão Grande, encontram-se a cargo da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhel Interior, E.I.M, S.A. Esta é constituída exclusivamente por capitais públicos dos 11 municípios aderentes: Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares.

De acordo com os dados disponíveis na plataforma Pordata², em 2019, apenas 36% dos alojamentos eram servidos por sistemas de drenagem das águas, um valor que se encontra muito aquém das metas e, muito inferior ao que é verificado na região de Leiria (74%, 2019).

Os dados disponibilizados pela ERSAR indicam, em 2020, que a acessibilidade física do serviço de drenagem de águas residuais através de redes fixas e meios móveis é 41% na área concessionada à APIN, o que revela uma qualidade de serviço insatisfatória.

4.1.2 EFEITOS ESPERADOS E SÍNTESE DE OPORTUNIDADES E RISCOS

² Consultada em: www.pordata.pt, em junho de 2021.

Critérios	Efeitos Positivos / Oportunidades	Efeitos Negativos / Riscos
Competitividade e desenvolvimento regional	O exercício de definição de estratégias de reclassificação do solo teve em mente a necessidade de criar atratividade para fixação da população em idade ativa, numa tentativa de inverter a perda demográfica que se verifica nos territórios do interior.	
	Os espaços urbanizáveis de atividades económicas do concelho de Pedrogão Grande apresentam um padrão de localização, marcado pela proximidade a eixos da rede viária e a espaços urbanos de atividades económicas existentes. Estes tipos de áreas urbanizáveis revelam-se de extrema importância para o município, já que este apresenta uma relevante atratividade industrial, fruto da sua excelente localização no contexto nacional, particularmente no que diz respeito a infraestruturas viárias.	Em 2021 Pedrogão Grande tinha 3391 habitantes, revelando um decréscimo populacional face aos últimos exercícios censitários, apresentando uma variação negativa mais acentuada que a região centro e que Portugal. Mesmo as projeções demográficas mais otimistas apontam para um decréscimo populacional elevado, sendo o risco de desertificação e envelhecimento populacional elevado em Pedrogão Grande.
	Apesar de alterações nas áreas de modo a adequar os espaços ao novo quadro legal, todas os espaços urbanizáveis de atividades económicas foram considerados solo urbano.	
	Oportunidade de melhorias significativas ao nível da cobertura das infraestruturas no Concelho, em particular da rede de drenagem de águas residuais.	A cobertura de rede de drenagem de águas residuais é muito baixa, resultando que, caso não seja feita uma aposta clara neste setor, existe risco elevado de contaminação dos recursos hídricos e solo.
Ordenamento do Território	A reclassificação de solo proposta é assente num diagnóstico do solo urbanizável que se apresenta com detalhe no Relatório do Plano, no decorrer do qual	

Critérios	Efeitos Positivos / Oportunidades	Efeitos Negativos / Riscos
Competitividade e desenvolvimento regional	O exercício de definição de estratégias de reclassificação do solo teve em mente a necessidade de criar atratividade para fixação da população em idade ativa, numa tentativa de inverter a perda demográfica que se verifica nos territórios do interior.	
	Os espaços urbanizáveis de atividades económicas do concelho de Pedrogão Grande apresentam um padrão de localização, marcado pela proximidade a eixos da rede viária e a espaços urbanos de atividades económicas existentes. Estes tipos de áreas urbanizáveis revelam-se de extrema importância para o município, já que este apresenta uma relevante atratividade industrial, fruto da sua excelente localização no contexto nacional, particularmente no que diz respeito a infraestruturas viárias.	Em 2021 Pedrogão Grande tinha 3391 habitantes, revelando um decréscimo populacional face aos últimos exercícios censitários, apresentando uma variação negativa mais acentuada que a região centro e que Portugal. Mesmo as projeções demográficas mais otimistas apontam para um decréscimo populacional elevado, sendo o risco de desertificação e envelhecimento populacional elevado em Pedrogão Grande.
	Apesar de alterações nas áreas de modo a adequar os espaços ao novo quadro legal, todas os espaços urbanizáveis de atividades económicas foram considerados solo urbano.	
	Oportunidade de melhorias significativas ao nível da cobertura das infraestruturas no Concelho, em particular da rede de drenagem de águas residuais.	A cobertura de rede de drenagem de águas residuais é muito baixa, resultando que, caso não seja feita uma aposta clara neste setor, existe risco elevado de contaminação dos recursos hídricos e solo.
	se analisa o cumprimento dos critérios legais para a reclassificação.	
	Tendo em consideração a articulação com o POACBSL e o parecer da APA, que foi	

Critérios	Efeitos Positivos / Oportunidades	Efeitos Negativos / Riscos
Competitividade e desenvolvimento regional	O exercício de definição de estratégias de reclassificação do solo teve em mente a necessidade de criar atratividade para fixação da população em idade ativa, numa tentativa de inverter a perda demográfica que se verifica nos territórios do interior.	
	Os espaços urbanizáveis de atividades económicas do concelho de Pedrogão Grande apresentam um padrão de localização, marcado pela proximidade a eixos da rede viária e a espaços urbanos de atividades económicas existentes. Estes tipos de áreas urbanizáveis revelam-se de extrema importância para o município, já que este apresenta uma relevante atratividade industrial, fruto da sua excelente localização no contexto nacional, particularmente no que diz respeito a infraestruturas viárias.	Em 2021 Pedrogão Grande tinha 3391 habitantes, revelando um decréscimo populacional face aos últimos exercícios censitários, apresentando uma variação negativa mais acentuada que a região centro e que Portugal. Mesmo as projeções demográficas mais otimistas apontam para um decréscimo populacional elevado, sendo o risco de desertificação e envelhecimento populacional elevado em Pedrogão Grande.
	Apesar de alterações nas áreas de modo a adequar os espaços ao novo quadro legal, todas os espaços urbanizáveis de atividades económicas foram considerados solo urbano.	
	Oportunidade de melhorias significativas ao nível da cobertura das infraestruturas no Concelho, em particular da rede de drenagem de águas residuais.	A cobertura de rede de drenagem de águas residuais é muito baixa, resultando que, caso não seja feita uma aposta clara neste setor, existe risco elevado de contaminação dos recursos hídricos e solo.
	favorável a manutenção da área de Vale de Góis como urbano, de acordo a delimitação do PDM em vigor, e desfavorável ao Vale do Barco, sugerindo que integre o solo	

Critérios	Efeitos Positivos / Oportunidades	Efeitos Negativos / Riscos
Competitividade e desenvolvimento regional	O exercício de definição de estratégias de reclassificação do solo teve em mente a necessidade de criar atratividade para fixação da população em idade ativa, numa tentativa de inverter a perda demográfica que se verifica nos territórios do interior.	
	Os espaços urbanizáveis de atividades económicas do concelho de Pedrogão Grande apresentam um padrão de localização, marcado pela proximidade a eixos da rede viária e a espaços urbanos de atividades económicas existentes. Estes tipos de áreas urbanizáveis revelam-se de extrema importância para o município, já que este apresenta uma relevante atratividade industrial, fruto da sua excelente localização no contexto nacional, particularmente no que diz respeito a infraestruturas viárias.	Em 2021 Pedrogão Grande tinha 3391 habitantes, revelando um decréscimo populacional face aos últimos exercícios censitários, apresentando uma variação negativa mais acentuada que a região centro e que Portugal. Mesmo as projeções demográficas mais otimistas apontam para um decréscimo populacional elevado, sendo o risco de desertificação e envelhecimento populacional elevado em Pedrogão Grande.
	Apesar de alterações nas áreas de modo a adequar os espaços ao novo quadro legal, todas os espaços urbanizáveis de atividades económicas foram considerados solo urbano.	
	Oportunidade de melhorias significativas ao nível da cobertura das infraestruturas no Concelho, em particular da rede de drenagem de águas residuais.	A cobertura de rede de drenagem de águas residuais é muito baixa, resultando que, caso não seja feita uma aposta clara neste setor, existe risco elevado de contaminação dos recursos hídricos e solo.
	rústico – espaços de ocupação turística, foram então adotadas as categorias em conformidade com o parecer da entidade, mantendo ainda a delimitação das duas	

EMPRESA CERTIFICADA
eic
ISO 9001
certificação
credenciada
pelo INMETRO

lp

o lugar do plano

Critérios	Efeitos Positivos / Oportunidades	Efeitos Negativos / Riscos
Competitividade e desenvolvimento regional	O exercício de definição de estratégias de reclassificação do solo teve em mente a necessidade de criar atratividade para fixação da população em idade ativa, numa tentativa de inverter a perda demográfica que se verifica nos territórios do interior.	
	Os espaços urbanizáveis de atividades económicas do concelho de Pedrogão Grande apresentam um padrão de localização, marcado pela proximidade a eixos da rede viária e a espaços urbanos de atividades económicas existentes. Estes tipos de áreas urbanizáveis revelam-se de extrema importância para o município, já que este apresenta uma relevante atratividade industrial, fruto da sua excelente localização no contexto nacional, particularmente no que diz respeito a infraestruturas viárias.	Em 2021 Pedrogão Grande tinha 3391 habitantes, revelando um decréscimo populacional face aos últimos exercícios censitários, apresentando uma variação negativa mais acentuada que a região centro e que Portugal. Mesmo as projeções demográficas mais otimistas apontam para um decréscimo populacional elevado, sendo o risco de desertificação e envelhecimento populacional elevado em Pedrogão Grande.
	Apesar de alterações nas áreas de modo a adequar os espaços ao novo quadro legal, todas os espaços urbanizáveis de atividades económicas foram considerados solo urbano.	
	Oportunidade de melhorias significativas ao nível da cobertura das infraestruturas no Concelho, em particular da rede de drenagem de águas residuais.	A cobertura de rede de drenagem de águas residuais é muito baixa, resultando que, caso não seja feita uma aposta clara neste setor, existe risco elevado de contaminação dos recursos hídricos e solo.
	de edificabilidade em conformidade com o estabelecido no artigo 34º. do Regulamento do POACBLS (RCM 45/2002, de 13 de março).	

Relativamente ao FCD 1 considera-se que a existência de plano é uma mais-valia, em particular para o ordenamento do território. A questão demográfica (perda populacional acentuada e projeções de continuação de perda) é uma ameaça clara ao desenvolvimento deste território, para o qual se espera que o Plano possa contribuir através do reforço da competitividade do concelho, que é uma das questões estratégicas em que assenta o PDM.

Tabela 9. Quadro resumo.

FCD	Critérios	Situação Existente	Tendência de Evolução sem Plano	Tendência de Evolução com Plano
Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade	Ordenamento do Território		➔	↗
	Desenvolvimento Regional e Competitividade		➔	↗

Situação Existente (distância à situação desejável)	Muito afastada dos objetivos desejáveis	Afastada dos objetivos desejáveis	Próxima dos objetivos desejáveis
Tendências de evolução	↘	➔	↗
	Negativa	Sem alteração significativa	Positiva
	Afastamento dos objetivos e metas		Aproximação aos objetivos e metas

4.1.3 DIRETRIZES PARA O SEGUIMENTO /RECOMENDAÇÕES E MEDIDAS PARA A PROPOSTA DO PLANO

- Reforço da rede de drenagem de águas residuais, e correto tratamento e encaminhamento das águas.
- Aposta em estratégias de desaceleração da diminuição demográfica (fixação da população, estímulos à natalidade; captação de população).
- Aposta na qualificação de áreas de acolhimento empresarial como metodologia para aumentar a atratividade do concelho para a instalação de empresas.

4.2 CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

4.2.1 SITUAÇÃO EXISTENTE E ANÁLISE TENDENCIAL

Tabela 10. Critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores, por fator crítico de decisão.

FCD	Critérios	Objetivos de Sustentabilidade	Indicadores	Unidades e Fonte
Conservação da Natureza	Conservação da Natureza	- Promover a valorização e assegurar a conservação do património natural em áreas classificadas - Proteger e valorizar a paisagem, principalmente em áreas classificadas - Evitar perda nos valores naturais da área classificada - Manter a biodiversidade, evitando perdas irreversíveis - Conservar habitats prioritários	- Área do município integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas - Espaços naturais - Arvoredo de interesse público	- área (km²). Fonte: CM. - área (km²). Fonte: CM. - Nº e tipo. Fonte: CM, ICNF.

Área do município integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas

Espaços Naturais

Arvoredo de interesse público

De acordo com a informação patente no sítio eletrónico do ICNF encontram-se em Pedrogão Grande um conjunto arbóreo e quatro exemplares isolados classificados como arvoredos de interesse público.

Freguesia/Lugar	Nome Científico	Nome Vulgar	Descrição	Idade
Pedrógão Grande Jardim das Devesas	<i>Quercus robur L.</i>	carvalho-roble ou carvalho-alvarinho	Conjunto Arbóreo	100
Pedrógão Grande Troviscais	<i>Magnolia grandiflora L.</i>	magnólia-sempre-verde	Exemplar Isolado	200
Pedrógão Grande Casa da Criança	<i>Magnolia grandiflora L.</i>	magnólia-sempre-verde	Exemplar Isolado	110
Pedrógão Grande Av. Sá Carneiro (no limite exterior da Santa Casa da Misericórdia)	<i>Quercus suber L.</i>	sobreiro	Exemplar Isolado	100
Graça Nodeirinho	<i>Quercus suber L.</i>	sobreiro	Exemplar Isolado	100

4.2.2 EFEITOS ESPERADOS E SÍNTESE DE OPORTUNIDADES E RISCOS

Critérios	Efeitos Positivos / Oportunidades	Efeitos Negativos / Riscos
Conservação da Natureza	Valorizar e Preservar os Recursos Naturais e Culturais e Prevenir os Riscos é uma das questões estratégicas do plano	Apesar de a estratégia assentar na preservação do espaço natural, se esta não se concretizar em medidas concretas, corre o risco de não ser efetiva.
	Os espaços naturais têm disposições clara de salvaguarda no regulamento proposto.	Os processos de reflorestação e recuperação de áreas ardidas devem ser estimulados e acompanhados de uma monitorização sob risco de ter impactes negativos na conservação da natureza e biodiversidade.
	Na planta de condicionantes estão identificadas: arvoredos de interesse público e recursos ecológicos, o que contribui para a proteção da natureza.	
	Está identificada a estrutura ecológica municipal, e existem disposições claras de promoção ambiental: “As formas de concretização dos usos admitidos devem, para além de cumprir outras exigências constantes do presente Regulamento, contribuir para a valorização da Estrutura Ecológica Municipal e ser orientadas para a sua valorização ambiental e para a criação de corredores ecológicos contínuos e redes de proteção, educação e fruição ambiental.”	
	A contenção da dispersão urbana, é por princípio favorável à conservação da natureza, contribuindo positivamente para este critério.	

Relativamente aos critérios conservação da natureza, considera-se que a existência de plano é contribui para uma tendência de evolução positiva, quando comparada à tendência de evolução sem plano.

Tabela 12. Quadro resumo.

FCD	Critérios	Situação Existente	Tendência de Evolução sem Plano	Tendência de Evolução com Plano
Conservação da natureza	Conservação da natureza		→	↗

Situação Existente (distância à situação desejável)	Muito afastada dos objetivos desejáveis	Afastada dos objetivos desejáveis	Próxima dos objetivos desejáveis
Tendências de evolução	↘ Negativa Afastamento dos objetivos e metas	→ Sem alteração significativa	↗ Positiva Aproximação aos objetivos e metas

4.2.3 DIRETRIZES PARA O SEGUIMENTO /RECOMENDAÇÕES E MEDIDAS PARA A PROPOSTA DO PLANO

- Dinamizar e apoiar ações de reflorestação e recuperação de áreas ardidas, que sigam as melhores práticas disponíveis em termos de conservação da natureza e promoção da biodiversidade.
- Dinamizar e apoiar ações que fomentem e promovam o património natural e os recursos naturais;
- Reforçar a reabilitação ecológica da área florestal e outras onde tal seja possível através da implementação de um plano de requalificação do coberto vegetal, através da plantação de espécies autóctones e de remoção de exóticas;
- Promoção de floresta como recurso turístico e de lazer;

- Potenciar o turismo de natureza através da dinamização e aproveitamento do potencial turístico e atividades correlacionadas: paisagem de montanha, floresta, cursos de água, albufeira do Cabril e da Bouça, praias fluviais, e desportos aquáticos;
- Dinamizar a rede municipal de percursos pedestres;
- Reforçar a formação e sensibilização ambiental dos cidadãos, tendo como base as potencialidades naturais do concelho;

4.3 PATRIMÓNIO CULTURAL

4.3.1 SITUAÇÃO EXISTENTE E ANÁLISE TENDENCIAL

Tabela 13. Critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores, por fator crítico de decisão.

FCD	Critérios	Objetivos de Sustentabilidade	Indicadores	Unidades e Fonte
Património Cultural	Identidade Histórica e Cultural	- Preservar edifícios históricos e outras características culturais importantes - Fomentar a reabilitação e ocupação de edifícios, nas proximidades de centros históricos - Preservar locais arquitetónicos e arqueológicos - Valorizar a diversidade e a identidade local	Imóveis classificados	Nº e designação dos imóveis. Fonte: CM, DGPC.

Imóveis classificados

Em termos de património arqueológico foram detetados vestígios arqueológicos no Concelho de Pedrógão Grande, verificando-se alguma debilidade na sua divulgação e promoção. Destes podem-se referir, como mais significativos, os vestígios presentes na estação arqueológica do calvário, vestígios de um forno de cerâmica romano, e os vestígios de uma ponte romana sobre o Zêzere localizados na freguesia de Pedrógão Grande. Para além destes, existem outros indícios que apontam para a origem romana de algumas estradas da freguesia de Pedrógão Grande. Existe também uma Zona Especial de Proteção que se centra na Igreja Matriz de Pedrógão Grande e integra todo o espaço circundante que terá correspondido ao antigo cemitério medieval. Quanto a áreas de proteção arqueológica salienta-se a que se refere às escavações decorrentes nas proximidades da Capela do Calvário, estando esta incluída na área protegida

do Centro Histórico, bem como as novas áreas propostas na proximidade das estradas romanas, no alto de Penedo Granada e em S. Vicente.

Na tabela seguinte apresenta-se o património arqueológico identificado e presente na DGPC.

Tabela 14. Património arqueológico classificado no Concelho de Pedrogão Grande.

Designação	Tipo de Sítio	Meio	Concelho/Freguesia
Cabeço da Cotovia	Achado(s) Isolado(s)	Terrestre	Pedrogão Grande
Campo Maior	Achado(s) Isolado(s)	Terrestre	Pedrogão Grande
Forno do Cabeço da Cotovia	Forno	Terrestre	Pedrogão Grande/Pedrogão Grande
Penedo do Granada	Povoado	Terrestre	Pedrogão Grande/Pedrogão Grande
Casalinho	Achado(s) Isolado(s)	Terrestre	Pedrogão Grande/Pedrogão Grande
Pedrogão Grande	Povoado Fortificado	Terrestre	Pedrogão Grande/Pedrogão Grande
Calvário/Devesa	Povoado	Terrestre	Pedrogão Grande/Pedrogão Grande
Monte da Nossa Senhora dos Milagres/Castelo Velho	Povoado	Terrestre	Pedrogão Grande/Pedrogão Grande
Roqueiro	Inscrição	Terrestre	Pedrogão Grande
Ponte do Cabril	Ponte	Terrestre	Pedrogão Grande/Pedrogão Grande

O património arquitetónico classificado e em vias de classificação apresenta-se na tabela seguinte.

Tabela 15. Património classificado e em vias de classificação.

Designação	Situação Atual	Categoria de Proteção	Concelho	Categoria/Tipologia
Igreja de Nossa Senhora da Assunção, paroquial de Pedrógão Grande	Classificado	MN Monumento Nacional	Pedrógão Grande	Arquitetura Religiosa / Igreja
Ponte do Cabril (sobre o Rio Zêzere)	Classificado	MN Monumento Nacional	Pedrógão Grande	Arquitetura Civil / Ponte
Igreja da Misericórdia de Pedrógão Grande	Classificado	IIP Imóvel de Interesse Público	Pedrógão Grande	Arquitetura Religiosa / Igreja
Pelourinho de Pedrógão Grande	Classificado	IIP Imóvel de Interesse Público	Pedrógão Grande	Arquitetura Civil / Pelourinho
Casa da Criança	Classificado	IIM Imóvel de Interesse Municipal	Pedrógão Grande	Arquitetura Civil / Edifício
Igreja Paroquial de Vila Facaia	-	-	Pedrógão Grande	Arquitetura Religiosa / Igreja
Igreja Paroquial da Graça	-	-	Pedrógão Grande	Arquitetura Religiosa / Igreja

A falta de informação bem como os reduzidos programas culturais e históricos contribui indiretamente para a desvalorização do território em termos de património. Torna-se assim necessário apostar na adoção de medidas de preservação/conservação como forma de fazer face a esta provável perda de património, bem como a introdução de programas culturais e temáticos que para além do entretenimento promovam também a informação das populações. Seria também importante reforçar as atividades de grupos culturais já existentes com o objetivo de preservar hábitos e costumes, atendendo às suas características e as suas necessidades de manutenção. É assim crucial um apoio por parte de entidades privadas e da autarquia como forma de sustentar as atividades destes grupos e com o objetivo de efetivamente demonstrar o auxílio na manutenção dos aspetos culturais.

4.3.2 EFEITOS ESPERADOS E SÍNTESE DE OPORTUNIDADES E RISCOS

Critérios	Efeitos Positivos / Oportunidades	Efeitos Negativos / Riscos
Património Cultural	O valor patrimonial e histórico presente na região de Pedrógão Grande, aliado às suas características naturais poderá ser um forte fator para o desenvolvimento do turismo na região.	O património apresenta algum nível de degradação, reflexo das reduzidas ações de reabilitação e conservação a que este património deverá estar sujeito.
	Os vestígios arqueológicos, são uma oportunidade de valorização do concelho que poderá ter um impacte na atratividade turística	
	A carta de condicionantes tem identificado o património classificado.	
	A existência da categoria de uso do solo "centro histórico" é um fator positivo na promoção do património cultura.	Alguma degradação do parque habitacional no Centro Histórico, ameaça o interesse do mesmo.
	O Regulamento tem disposições específicas que contribuem para a preservação do património cultural	

Relativamente ao FCD "Património Cultural", considera-se que a existência de plano é um reforço para uma tendência de evolução positiva, quando comparada à tendência de evolução sem plano.

Tabela 16. Quadro resumo.

FCD	Critérios	Situação Existente	Tendência de Evolução sem Plano	Tendência de Evolução com Plano
	Património Cultural		➔	↗

Situação Existente (distância à situação desejável)	Muito afastada dos objetivos desejáveis	Afastada dos objetivos desejáveis	Próxima dos objetivos desejáveis
Tendências de evolução	↘ Negativa Afastamento dos objetivos e metas	➔ Sem alteração significativa	↗ Positiva Aproximação aos objetivos e metas

4.3.3 DIRETRIZES PARA O SEGUIMENTO /RECOMENDAÇÕES E MEDIDAS PARA A PROPOSTA DO PLANO

- As intervenções realizadas ao nível do património inventariado deverão ser apenas ações de recuperação e valorização, não permitindo a demolição de edifícios ou elementos;
- Deverão ser estabelecidos procedimentos específicos de salvaguarda arqueológica no âmbito dos instrumentos de gestão territorial (Plano de Urbanização e Plano de Pormenor), de acordo com a legislação aplicável;
- Deverá ser promovida a salvaguarda e valorização de forma integrada do património concelhio, sempre que seja necessária a execução de infraestruturas ou de quaisquer outras obras que tragam implicações sobre este património;
- Sempre que haja ocorrência de achados arqueológicos fortuitos, no seguimento de intervenções no território, que não estejam abrangidas pela legislação que promove a deteção atempada, terá de ser comunicado às entidades municipais e estaduais responsáveis pelo património cultural ou à autoridade policial;
- Fomento da inclusão, em planos e programas futuros a elaborar pela autarquia, do registo dos hábitos culturais dos seus habitantes, de forma a ir ao encontro das suas necessidades;
- Definição de percursos pedonais, para conferir um contacto mais próximo entre o observador e a zona histórica;

4.4 QUALIDADE AMBIENTAL

4.4.1 SITUAÇÃO EXISTENTE E ANÁLISE TENDENCIAL

Tabela 17. Critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores, por fator crítico de decisão.

FCD	Critérios	Objetivos de Sustentabilidade	Indicadores	Unidades e Fonte
Qualidade Ambiental	Resíduos	- Minimizar o impacto provocado por resíduos - Promover uma política adequada de gestão de resíduos	- Recolha seletiva - Resíduos urbanos por operação de destino	% face à recolha total. Fonte: Pordata. % de RU recolhidos seletivamente. Fonte: Pordata.
	Água	- Reduzir os níveis de poluição da água, para níveis que não prejudiquem os sistemas naturais - Garantir a proteção e conservação dos recursos hídricos - Garantir serviços de abastecimento de água para consumo humano - Promover um consumo eficiente e racional do recurso água - Garantir serviços de drenagem e de tratamento de águas residuais	- Qualidade da água superficial e subterrânea - Perdas no sistema de abastecimento - População servida por sistema tratamento de águas residuais	- Estado da MA. Fonte: APA. % de perdas. Fonte: ERSAR.
	Ar	- Assegurar uma gestão adequada da qualidade do ar que salvguarde a saúde pública - Reduzir a poluição do ar	- Qualidade do ar - Número de empresas sujeitas ao Comércio Europeu de Licenças de Emissão.	- Índice QualAr. Fonte: QualAr. - Nº de empresas. Fonte: SNIAmb.

Recolha seletiva

A gestão, em baixa, dos resíduos urbanos no concelho de Pedrogão Grande é realizada pela APIN (constituída exclusivamente por capitais públicos dos 11 municípios aderentes:

Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares).

A figura seguinte expressa a quantidade (em percentagem) de resíduos urbanos recolhidos de forma indiferenciada e seletivamente no concelho de Pedrogão Grande, em 2015 e 2019.

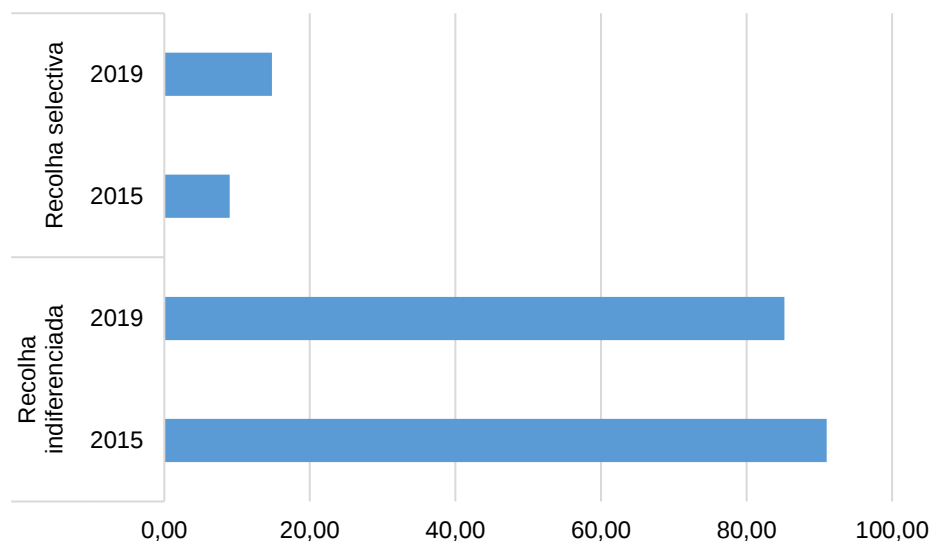


Figura 6. Resíduos urbanos recolhidos (%), por ano, no concelho de Pedrogão Grande.

Fonte: Pordata, maio 2022.

Relativamente à recolha seletiva de resíduos urbanos, há uma ligeira melhoria, tendo aumentado de 9% para 14,8%, sendo no entanto uma percentagem de resíduos recolhidos de forma seletiva muito pouco expressiva.

Resíduos urbanos por operação de destino

No que diz respeito ao destino dos resíduos (dados de 2019), verifica-se que a maior parte segue para a valorização orgânica, seguido de aterro (figura seguinte), sendo que Pedrogão Grande tem um baixo encaminhamento para aterro, quando comparado com as regiões onde se insere. De referir que existem dados de anos mais recentes, mas o ano de 2019, é o último ano antes da pandemia de COVID-19. A partir de 2020, como é sabido, por questões de segurança, uma maior quantidade de resíduos foram encaminhados para aterro.

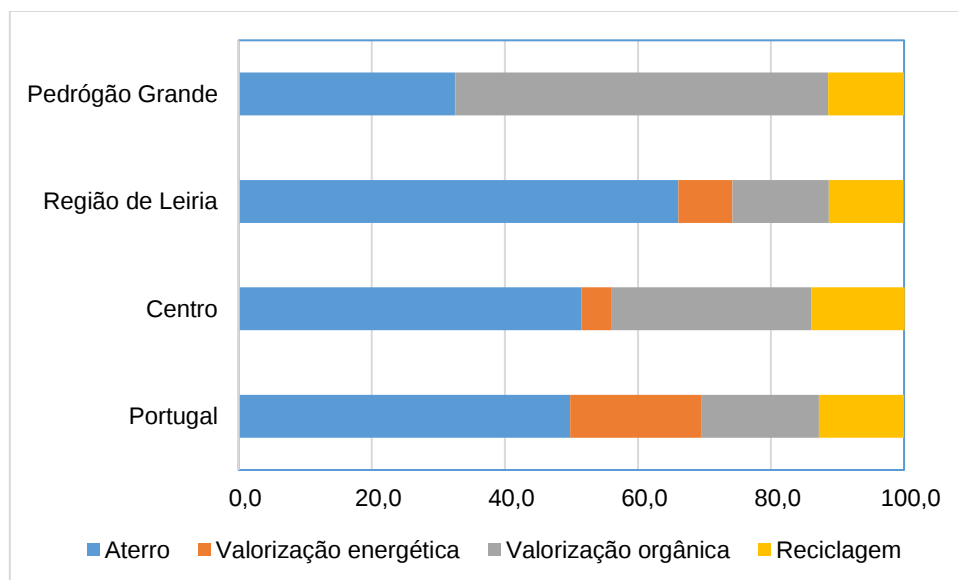


Figura 7. Resíduos urbanos por tipo de operação de destino no concelho de Pedrógão Grande, em 2019.

Fonte: Pordata, junho 2022

Qualidade da água superficial e subterrânea

O concelho de Pedrógão Grande é situa-se na área gerida pelo Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste- RH5.

O PGRH5 apresenta uma área total de 30 502 km², integrando as bacias hidrográficas dos rios Tejo e ribeiras adjacentes, das Ribeiras do Oeste e respetivas águas subterrâneas e costeiras adjacentes³. A RH5 engloba 103 concelhos sendo que 73 estão totalmente englobados e 30 estão parcialmente abrangidos.

No que diz respeito às águas superficiais, o concelho desenvolve-se sobre 9 massas de água, de acordo com a tabela seguinte.

³ Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 117/2015, de 23 de junho.

Tabela 18. Estado das massas de água superficiais abrangidas pelo concelho de Pedrogão Grande (APA, 2016).

Massa de água	Potencial ecológico	Estado Químico
Ribeira de Mega (PT05TEJ0812)	excelente	desconhecido
Albufeira de Cabril (PT05TEJ0824)	razoável	desconhecido
Ribeira dos Frades (PT05TEJ0827)	bom	desconhecido
Rio Zêzere (PT05TEJ0830)	mediocre	desconhecido
Ribeira de Pera (PT05TEJ0831)	bom	desconhecido
Ribeira da Lapa (PT05TEJ0839)	bom	desconhecido
Ribeira da Bouça (PT05TEJ0849)	bom	desconhecido
Albufeira da Bouça (PT05TEJ0850)	razoável	desconhecido

Quanto às águas subterrâneas, o município de Pedrogão Grande localiza-se sobre Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Tejo (PTA0x1RH5), classificado com Bom estado global nos 2 ciclos de planeamento, e Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Tejo (PTO01RH5_C2), igualmente classificado com Bom estado global nos 2 primeiros ciclos de planeamento.

Perdas no sistema de abastecimento

De acordo com a ERSAR, e relativamente ao ano de 201 (dados mais recentes disponíveis) as perdas de água em Pedrogão Grande contabilizam 133l /ramal.dia, o que é considerado uma qualidade de serviço mediana.

Índice da Qualidade do Ar

A legislação sobre qualidade do ar impõe a divisão do território em Zonas e Aglomerações, sujeitando-as a uma avaliação obrigatória da qualidade do ar. Estas áreas são definidas como: - Zonas – áreas geográficas de características homogéneas, em termos de qualidade do ar, ocupação do solo e densidade populacional.

O concelho de Pedrogão Grande integra-se na rede de monitorização da Região Centro, à Zona Centro Interior. Esta zona é caracterizada pelos resultados de monitorização de duas estações de qualidade do ar regionais de fundo: Fornelo do Monte, em Vouzela, e Salgueiro, no Fundão.

No gráfico seguinte, verifica-se o número de dias em cada uma das classificações do índice de Qualidade do Ar.

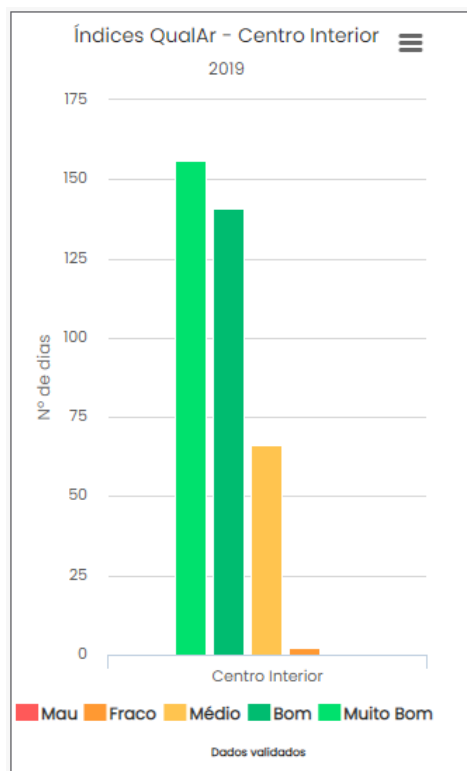
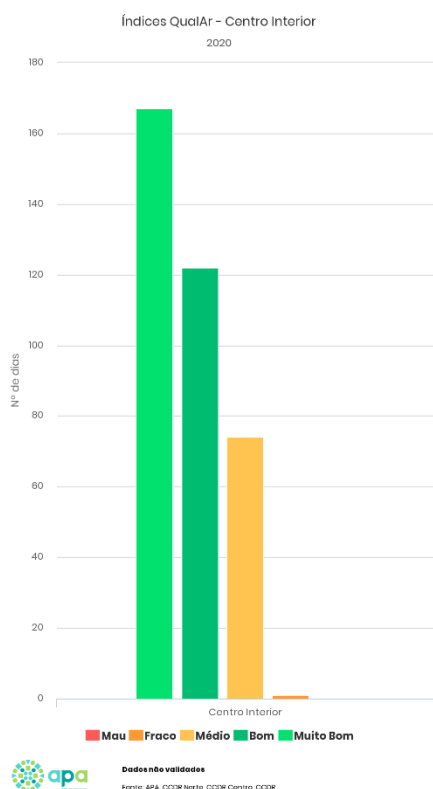




Figura 8. Índice de qualidade do ar para a Zona Centro interior entre 2017 e 2020.

Fonte: QualAr, junho 2021

Através da análise dos dados da figura supra, verifica-se que a Zona Centro Interior apresentou, na maior parte dos dias dos anos de 2017 e 2018 um nível de qualidade do ar com a classificação Bom. Nos anos de 2019 e 2020 (dados não validados até à data da consulta) a classificação maioritária foi Muito Bom, o que indicia uma melhoria da qualidade do ar.

Número de empresas sujeitas ao Comércio Europeu de Licenças de Emissão

Não existem em Pedrogão Grande empresas sujeitas ao Comércio Europeu de Licenças de Emissão.

4.4.2 EFEITOS ESPERADOS E SÍNTESE DE OPORTUNIDADES E RISCOS

Critérios	Efeitos Positivos / Oportunidades	Efeitos Negativos / Riscos
Resíduos	O elevado encaminhamento para valorização orgânica constitui uma mais valia clara.	A baixa taxa de recolha de resíduos é uma ameaça à metas estabelecidas em planos.
	A contenção da dispersão urbana patente nesta alteração do PDM é um contributo para a melhoria da capacidade de recolha de resíduos urbanos.	
Água	Recursos hídricos com qualidade geralmente boa.	A baixa taxa de infraestruturação da rede de drenagem de águas residuais é uma ameaça aos recursos hídricos do concelho.
	Oportunidade de contribuir para a melhoria da qualidade do Rio Zêzere através de uma aposta clara na extensão da rede de drenagem de águas residuais é uma oportunidade.	
	Foi criado um novo tema na planta de ordenamento com a designação “Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia” para integração das disposições específicas referentes ao Título IX do regulamento.	
	A contenção da dispersão urbana patente nesta alteração do PDM constitui um contributo para uma tendência crescente da cobertura da rede de drenagem de águas residuais.	
Ar	Qualidade do ar a nível regional de boa qualidade.	

Relativamente aos critérios “Resíduos” e “Água”, considera-se que a existência de alteração ao plano é claramente uma mais-valia contribuindo para a diminuição da necessidade de extensão das redes de drenagem e recolha através da contenção da dispersão urbana, quando comparada à tendência de evolução sem plano. A contenção da dispersão urbana pode também ter um papel na qualidade do ar ao nível local, por não promover a necessidade do aumento de deslocações em veículos motorizados.

Tabela 19. Quadro resumo.

FCD	Critérios	Situação Existente	Tendência de Evolução sem Plano	Tendência de Evolução com Plano
Qualidade Ambiental	Resíduos		➔	↗
	Água		➔	↗
	Ar		➔	➔

Situação Existente (distância à situação desejável)	Muito afastada dos objetivos desejáveis	Afastada dos objetivos desejáveis	Próxima dos objetivos desejáveis
Tendências de evolução	↘	➔	↗
	Negativa	Sem alteração significativa	Positiva
	Afastamento dos objetivos e metas		Aproximação aos objetivos e metas

4.4.3 DIRETRIZES PARA O SEGUIMENTO /RECOMENDAÇÕES E MEDIDAS PARA A PROPOSTA DO PLANO

- Aumentar a recolha seletiva de resíduos urbanos, promovendo a sua reciclagem ou valorização e diminuindo a taxa de deposição em aterro.
- Realizar apostas claras na extensão da rede de drenagem de águas residuais.

- Garantir o correto tratamento das águas residuais coletadas.
- Considerar o objetivo da melhoria da massa de água Rio Zêzere nas ações municipais.

4.5 RISCOS NATURAIS E TECNOLÓGICOS

4.5.1 SITUAÇÃO EXISTENTE E ANÁLISE TENDENCIAL

Tabela 20. Critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores, por fator crítico de decisão.

FCD	Critérios	Objetivos de Sustentabilidade	Indicadores	Unidades e Fonte
Riscos Naturais e tecnológicos	Cheias e inundações	▪ Aumentar os níveis de proteção do solo ▪ Diminuir a possibilidade de ocorrência de cheias	▪ Áreas de risco potencial significativo de inundações	▪ Área. Fonte: SNIAmb, CM.
	Incêndios	▪ Reduzir a ocorrência de incêndios florestais e em edifícios ▪ Reduzir a influência dos incêndios na saúde pública e nos ecossistemas	▪ Área ardida. ▪ Áreas com risco de incêndio	▪ Mapa e/ou km² ardida. ▪ Mapa perigosidade. ▪ Fonte: CM, BV, PMDFCI.
	Riscos Industriais	▪ Prevenir a ocorrência de riscos industriais graves ▪ Adoção dos procedimentos de higiene e segurança no trabalho de acordo com a legislação vigente para o tipo de unidade industrial instalada	▪ Nº de empresas abrangidas pelo DL150/2015	▪ Nº de empresas/indústrias. ▪ Fonte: CM, APA.

Áreas de risco potencial significativo de inundações

Não há áreas de risco potencial significativo de inundações delimitadas no território de Pedrogão Grande.

Área ardida

O concelho de Pedrógão Grande foi fortemente afetado pelo incêndio ocorrido em 2017, afetando 75,93 % do concelho. A Freguesia do concelho mais fustigada foi Vila Facaia, com cerca de 98 % de área consumida pelas chamas. A freguesia da Graça também foi fortemente afetada pelo incêndio ocorrido nesse ano, que flagrou em cerca de 91 % do seu território. A Freguesia de Pedrógão Grande foi a que teve menor percentagem de área ardida, mas ainda assim aproximadamente 66 % do seu território foi afetado pelo incêndio

de 2017. A distribuição espacial deste e dos outros incêndios ocorridos entre 2005 e 2017 pode ser analisada na figura seguinte.

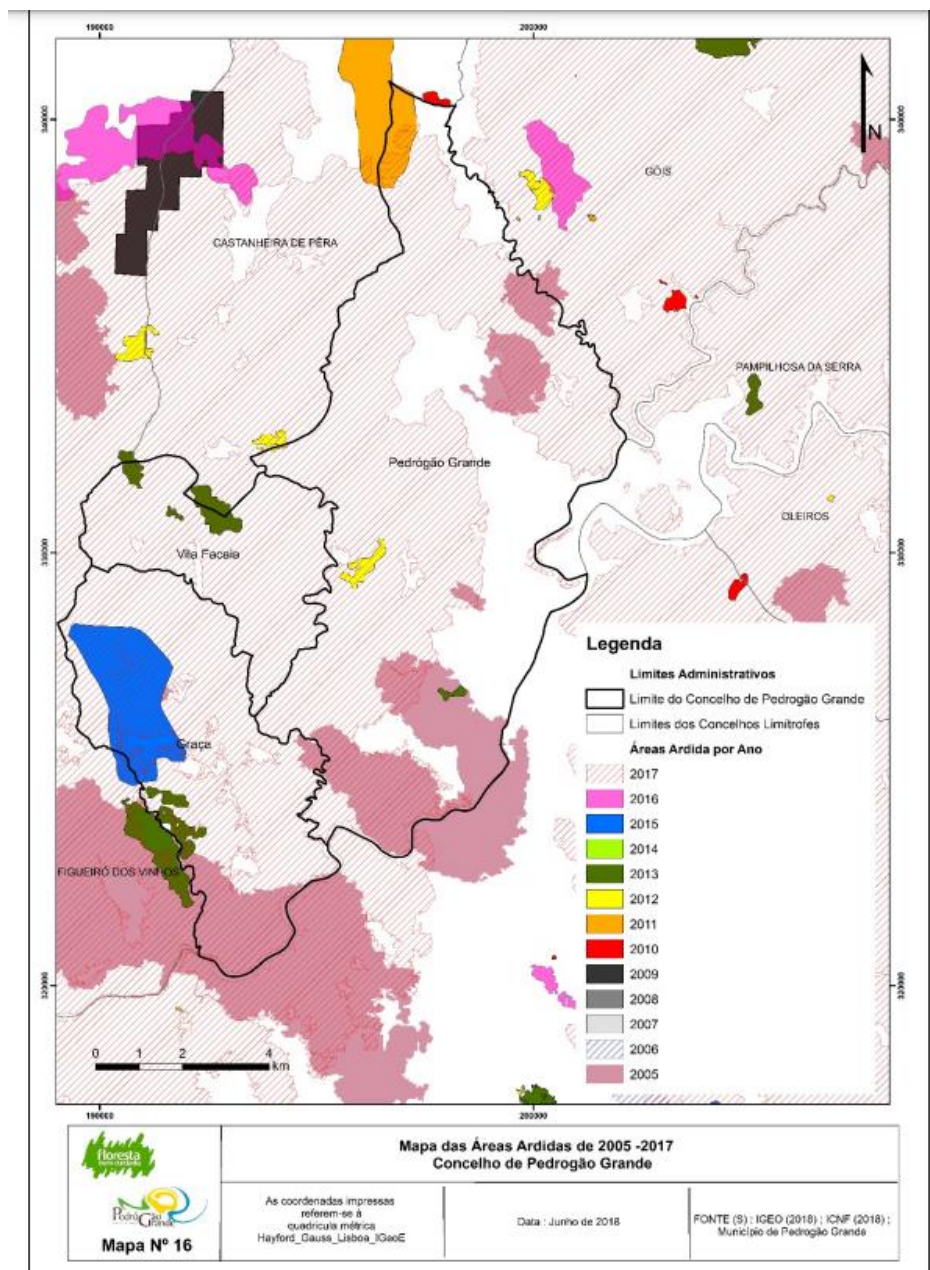
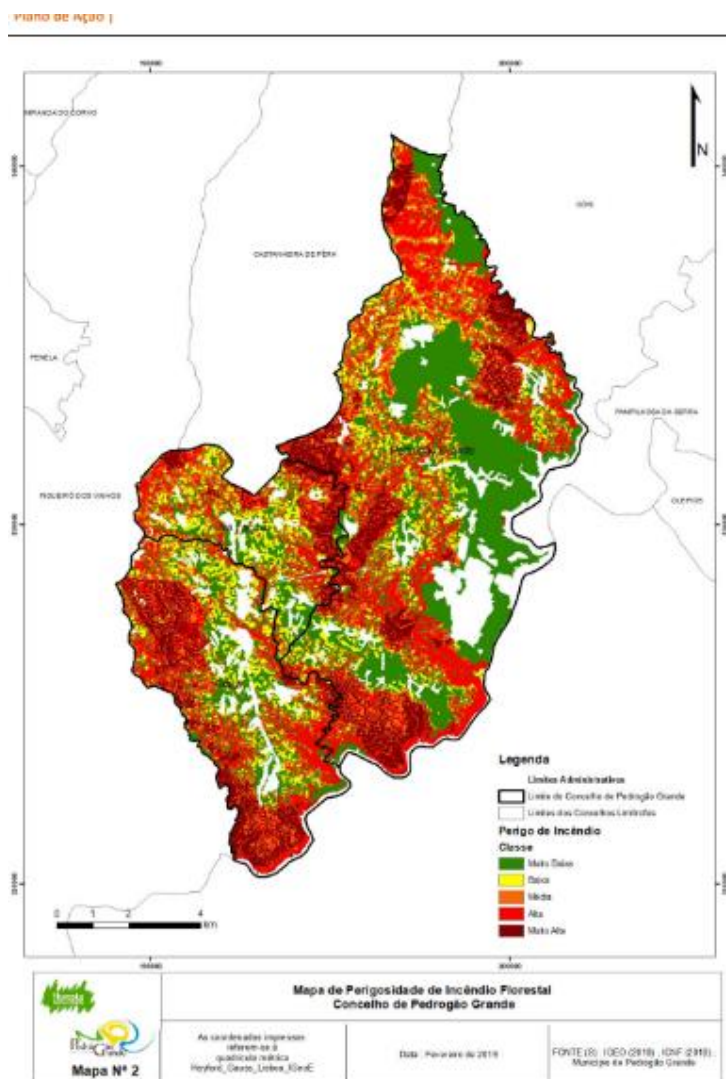


Figura 9. Áreas ardidas em Pedrogão Grande.

Fonte: PMDFCI, 2019

As distribuições das classes de perigo de incêndio florestal no Concelho de Pedrógão Grande são muito equilibradas. Aproximadamente 42,6 % do território enquadra-se na



Fonte: PMDFCI, 2019

Não existem no território de Pedrogão Grande estabelecimentos abrangidos por este diploma, nem o Município tem conhecimento da intenção de se instalarem estabelecimentos desta natureza.

4.5.2 EFEITOS ESPERADOS E SÍNTESE DE OPORTUNIDADES E RISCOS

Critérios	Efeitos Positivos / Oportunidades	Efeitos Negativos / Riscos
	Não existem ARPSI no concelho	A extensão de área ardida dos últimos anos constitui um risco acrescido para o risco de cheias.
Incêndio	Existência de PMDFCI atualizado	57,4 % do território tem uma classe de perigo de incêndio que varia de média a muito alta, o que constitui um risco.
	Cartografia atualizada de risco de incêndio foi considerada na proposta de alteração do PDM.	
	A contenção da dispersão urbana preconizada na alteração do plano são um contributo para a diminuição do risco de incêndio, pois a ocupação dispersa é um dos fatores que contribui para o risco e perigo de incêndio.	
	A necessidade existente de reflorestação e recuperação de áreas ardidas é uma oportunidade para que estas sejam feitas com objetivos de menorizar o risco existente, quer no planeamento territorial, quer na escolha da tipologia de intervenção e das espécies a plantar.	
Riscos industriais	O risco industrial não tem grande expressão neste território.	
	A definição de espaços para atividades económicas, que se preconizam que sejam	

Critérios	Efeitos Positivos / Oportunidades	Efeitos Negativos / Riscos
	devidamente infraestruturados e geridos, contribui para a diminuição de risco industrial.	

Relativamente aos critérios “Cheias e inundações”, “Incêndios” e “Riscos industriais”, considera-se que a existência de plano é uma mais-valia contribuindo para uma tendência de evolução positiva, quando comparada à tendência de evolução sem plano.

Tabela 21. Quadro resumo.

FCD	Critérios	Situação Existente	Tendência de Evolução sem Plano	Tendência de Evolução com Plano
Riscos naturais e tecnológicos	Cheias e inundações		➔	↗
	Incêndio		➔	↗
	Risco industrial		➔	↗

Situação Existente (distância à situação desejável)	Muito afastada dos objetivos desejáveis	Afastada dos objetivos desejáveis	Próxima dos objetivos desejáveis
Tendências de evolução	↘	➔	↗
	Negativa	Sem alteração significativa	Positiva
	Afastamento dos objetivos e metas		Aproximação aos objetivos e metas

4.5.3 DIRETRIZES PARA O SEGUIMENTO /RECOMENDAÇÕES E MEDIDAS PARA A PROPOSTA DO PLANO

- Manter o PMDFCI atualizado
- Manter o PMEPC atualizado
- Promover e incentivar a recuperação de áreas ardidas de acordo com as melhores técnicas disponíveis.

5 SÍNTESE DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Na avaliação de efeitos foram identificados os principais efeitos positivos (oportunidades) e negativos (riscos), decorrentes das opções estratégicas do plano, a fim de apoiar a tomada de decisão relativa à proposta de plano e assegurar a sua sustentabilidade.

Tabela 22. Síntese da Avaliação Ambiental Estratégica.

FCD	Critérios	Situação Existente	Tendência de Evolução sem Plano	Tendência de Evolução com Plano
Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade	Ordenamento do território		→	↗
	Desenvolvimento Regional e Competitividade		→	↗
Conservação da natureza	Conservação da Natureza		→	↗
Património Cultural	Património Cultural		→	↗
Qualidade Ambiental	Resíduos		→	↗
	Água		→	↗
	Ar		→	→
Riscos Naturais e Tecnológicos	Cheias e inundações		→	↗
	Incêndios		→	↗
	Riscos Tecnológicos		→	↗
	Sismos		→	→
Situação Existente (distância à situação desejável)	Muito afastada dos objetivos desejáveis	Afastada dos objetivos desejáveis	Próxima dos objetivos desejáveis	
Tendências de evolução	↘	→	↗	
	Negativa	Sem alteração significativa	Positiva	
	Afastamento dos objetivos e metas		Aproximação aos objetivos e metas	

De um modo geral, e pese embora a necessidade de acautelar um conjunto de diretrizes de seguimento para garantir a valorização das oportunidades e a minimização dos riscos associados à sua fase de implementação, considera-se que a proposta de alteração do plano procura internalizar de forma adequada os impactes ambientais mais significativos no contexto da sua escala de intervenção, constituindo-se como um contributo bastante positivo para a sustentabilidade do concelho de Pedrogão Grande.

6 ORIENTAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PLANO DE CONTROLO

As orientações para a implementação de um Plano de Controlo inseridas na fase de seguimento ou de monitorização do processo da AAE, pretendem acompanhar os efeitos da execução da alteração do PDMPG no território e avaliar o desempenho da estratégia definida. Para tal foi definido um quadro de metas que o Município, pretende alcançar para cada fator crítico de decisão, definidas pela Autarquia para o período de vigência do Plano. No Quadro seguinte apresentam-se os indicadores de sustentabilidade e respetivas metas que servirão de base à implementação do Plano de Controlo, durante o período de execução do Plano. Apesar de não ter sido possível obter o valor base, para todos os indicadores identificados, considera-se importante desenvolver estudos que garantam a informação necessária para a fase de monitorização, pelo que foram incluídos na Quadro. Tendo em conta o referido no Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, os resultados das ações previstas no Plano de Controlo (designadamente as ações de monitorização) deverão ser atualizados com uma periodicidade mínima anual pela entidade responsável (Município de Pedrogão Grande), e divulgados pela entidade referida através de meios eletrónicos e posteriormente remetidos à APA. É desejável que o processo de avaliação e monitorização da execução e implantação da proposta deva constituir um processo dinâmico ao longo do tempo. Aquando da revisão do Plano de Controlo, deverá ser realizada uma nova ponderação relativa à evolução de cada indicador, e deverão ser ponderadas as medidas preconizadas, de forma a alcançar as metas pretendidas, prevendo-se que a reunião de informação adicional possa conduzir à revisão, adição ou ajuste dessas mesmas medidas e metas. A Figura seguinte resume e identifica as etapas que devem ser seguidas durante a Fase de Seguimento do Plano.

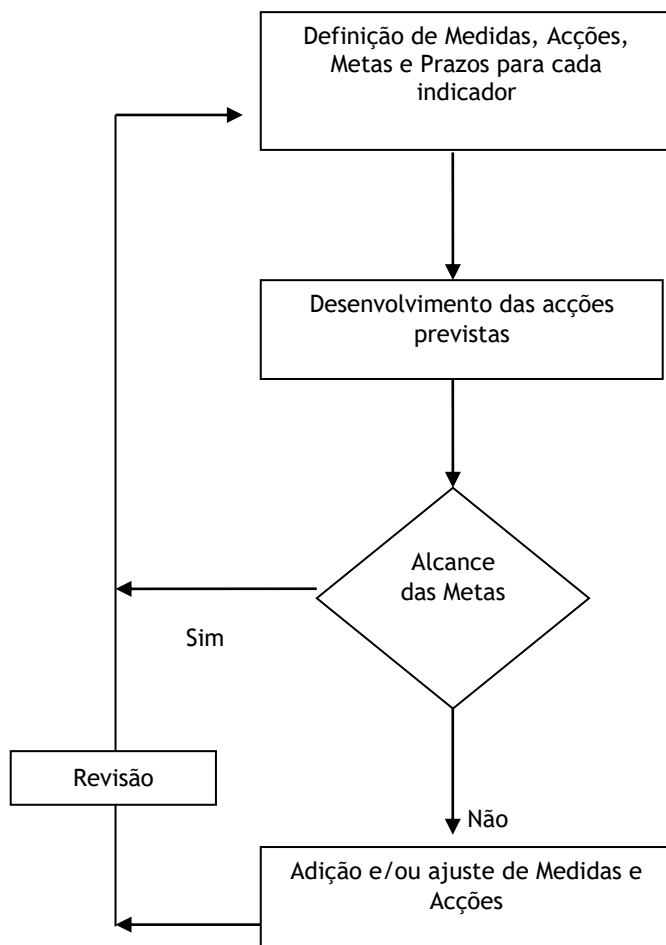


Figura 11. Esquema conceptual das etapas que constituem o Plano de Controlo da Fase de Seguimento.

Tabela 23. Indicadores e Metas por critério.

Critério	Indicador	Unidade	Valor base	Fonte	Meta	Periodicidade
ordenamento do território	acessibilidade física ao serviço de drenagem de águas residuais	%	41 (2020)	CM	crescente	anual
população	população com menos de 15 anos de idade	%	7,9% (2021)	CM	crescente	anual
população	nº de residentes	nº	3391 (2021)	CM	crescente	anual
Conservação da natureza	Ações/investimento na conservação da biodiversidade e paisagem	nº ou €	159 000 (2020)	CM	crescente	anual

Critério	Indicador	Unidade	Valor base	Fonte	Meta	Periodicidade
Desenvolvimento regional	Espaços de acolhimento empresarial	nº	0	CM	crescente	anual
Resíduos	Resíduos urbanos recolhidos seletivamente	%	15 (2019)	CM, INE	35 (2025)	anual
Qualidade da água	Estado das MA superficiais e subterrâneas	Estado global	-	APA	Manter o bom estado das MA e melhorar	anual
Rede de saneamento	Investimento na rede de saneamento	M€	-	CM/APIN	3M€ (2028)	anual
Qualidade da água (superficial e subterrânea)	nº de queixas dos munícipes	nº	-	CM	0	anual
Consumo de água	utilização de água residual tratada	%	0	CM	10% (2026)	anual
Consumo de água	perdas reais de água	litro/ramal.dia	133	CM	100 (2026)	anual
Incêndios	área ardida	ha		CM	0	anual
Incêndios	PMDFCI atualizado	nº	1	CM	1	anual
Riscos tecnológicos	PMEPC atualizado	nº	1	CM	1	anual

O Quadro de governança para a ação é fundamental para o sucesso da revisão do PDM de Pedrogão Grande, uma vez que identifica as responsabilidades institucionais dos vários intervenientes na AAE, em todo o processo de implementação do próprio Plano. Entendendo-se governança “como o conjunto de regras, processos e práticas que dizem respeito à qualidade do exercício do poder, essencialmente no que se refere à responsabilidade, transparência, coerência, eficiência e eficácia”, (Partidário 2007), identifica-se um Quadro de governança que garanta o cumprimento dos objetivos definidos relativamente aos FCD definidos, bem como à concretização das diretrizes propostas.

Desta forma, são identificadas as entidades e os agentes que se considera ter um papel primordial na operacionalização, monitorização e gestão das ações previstas na futura revisão do PDM, auferindo-lhes os conceitos de sustentabilidade ambiental e territorial .

Tabela 24. Quadro de Governança para a Ação.

Entidades	Ações
Agência Portuguesa do Ambiente	- Manter atualizados os resultados da monitorização ambiental. - Exercer as funções de Autoridade Nacional da Água. - Exercer as funções de Autoridade Nacional de Segurança de Barragens, - Desenvolver e assegurar a aplicação das opções estratégicas, políticas e medidas conducentes a uma economia de baixo carbono, - Exercer as funções de Autoridade Nacional de Resíduos - Exercer as funções de Autoridade Nacional para a Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, de Autoridade Nacional de Avaliação de Impacte Ambiental e de Autoridade de Avaliação Ambiental Estratégica de Planos e Programas.
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional	- Assegurar a coordenação e a articulação das diversas políticas setoriais de âmbito regional, bem como executar as políticas de ambiente, ordenamento do território e cidades, de incentivos do Estado à comunicação social. - Apoiar tecnicamente as autarquias locais e as suas associações, ao nível da respetiva área geográfica de atuação.
DGPC	- Manter atualizada a informação disponibilizada, dando apoio e fiscalizando as intervenções sobre o património arqueológico.
Administração Regional da Saúde do Centro, IP	- Acompanhar a fase de monitorização do Plano.
Autoridade para as Condições do Trabalho	- Promover a melhoria das condições de trabalho. - Controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho.
APIN	- Garantir e acompanhar todo o processo de recolha e tratamento de Resíduos. - Garantir a recolha e tratamento das águas residuais. - Investir no alargamento da rede de saneamento de águas residuais

IMPRESA CERTIFICADA
eic
ISO 9001
certificação
acreditada
PÚBLICA

lp

seguro do cliente

Entidades	Ações
IEFP	- Manter atualizadas as estatísticas e indicadores sobre o mercado de emprego e formação profissional a diferentes escalas de planeamento.
População em geral	- Contribuir para o alcance das metas estabelecidas. - Participar ativamente nos processos de consulta pública. - Adotar práticas quotidianas de proteção e valorização ambiental - Adotar comportamentos de prevenção aos riscos naturais

7 ENVOLVIMENTO PÚBLICO E INSTITUCIONAL – ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO

A consulta pública durante o processo de desenvolvimento de uma Avaliação Ambiental Estratégica é faseada, sendo da responsabilidade do Município desenvolver os processos de consulta pública estabelecidos na legislação, nomeadamente:

- O Município promoveu a consulta pública sobre o âmbito da AAE (**Relatório de Fatores Críticos**) às **entidades com responsabilidades ambientais específicas** (no mínimo), às quais possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano (de acordo com o n.º 7, do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, conjugado com o n.º 3, do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho). Tendo a CMPG disponibilizado o RFC, emitiram parecer sobre o mesmo a APA e a CCDR.
- Antes da aprovação do Plano e do respetivo **Relatório Ambiental**, o Município promove novamente a consulta às **entidades com responsabilidades ambientais específicas**, para emissão de parecer (de acordo com o n.º 3, do artigo 75.º-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, conjugado com o n.º 3, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho). Tendo em conta a natureza das alterações propostas foram identificadas as entidades representativas dos interesses a ponderar, nas quais se incluem as seguintes ERAE:
 - Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
 - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)
 - Administração Regional da Saúde do Centro (ARSC)
 - Direção Geral do Território (DGT)
 - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Neste âmbito, emitiram parecer a CCDR, as ERAE identificadas com exceção do ICNF e da ANEPC.

- Concluído o período de acompanhamento o Município procede à abertura de um período de **discussão pública**, através de Aviso a publicar no *Diário da República*, tendo como objetivo recolher sugestões formuladas por **associações, organizações ou grupos não governamentais, ou outras pessoas interessadas**. A consulta pública e o prazo de

duração são publicitados através de meios eletrónicos (página da internet do Município), e divulgados através da comunicação social. Durante o período de discussão pública, a proposta do Plano e respetivo Relatório Ambiental, assim como os pareceres da comissão de acompanhamento ou da CCDR, e os demais pareceres eventualmente emitidos, estão disponíveis ao público no Município, e noutros locais indicados pela autarquia (n.º 3, do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, articulado com os n.º 6, 7 e 8, do artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho).

Durante a elaboração da proposta do PDM, deverá ser privilegiada uma componente de comunicação, com o intuito de assegurar o envolvimento de entidades com responsabilidades ambientais específicas bem como de agentes locais ou público em geral, de forma a garantir a participação pública numa fase anterior à aprovação do respetivo plano.

A estratégia adotada para promover a comunicação, durante o processo de AAE, pode ser desenvolvida ao nível da informação e sensibilização do público interessado, através da elaboração de boletins informativos, realização de palestras, como também pode ser desenvolvida ao nível da interação direta com as populações ou através da realização de reuniões com grupos interessados (Organizações não governamentais, Associações, outras).

A participação pública é um pilar essencial nos procedimentos desenvolvidos pela administração pública, balizada constitucionalmente nos direitos à informação.⁴

De acordo com o artigo 88º do Decreto-Lei nº 80/2015, a “câmara municipal deve facultar aos interessados todos os elementos relevantes, para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, bem como formular sugestões à autarquia”, assim como deve determinar um prazo “que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações”.

Durante o período de Participação Pública foram aceites as observações, reclamações e sugestões dos interessados neste procedimento através da disponibilização de uma ficha de participação.

⁴ Artigo 65.º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa

8 PONDERAÇÃO DOS PARECERES DAS ENTIDADES

Ao RFC

Agência Portuguesa do Ambiente

Relativamente à Metodologia, refere-se a necessidade de que na Figura 1, a referência na Fase 3 a <i>“Acompanhamento e monitorização do PDMPG”</i> ser alterada para <i>“Acompanhamento e monitorização da AAE do PDMPG”</i> .	Corrigido
Por outro lado, salienta-se a necessidade da elaboração da Declaração Ambiental integrar a Fase 2 e não a Fase 3 (conforme referido nas pág. 15 e 16), o mesmo se verificando relativamente ao Relatório Ambiental.	Retificado
Na página 21 é referido que <i>“A deliberação da 2ª alteração à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Pedrogão Grande, representada na figura seguinte, foi publicada na 2ª série do Diário da República através do aviso n.º 159/2021, de 26 de novembro, e divulgada na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal de Pedrogão Grande, nos termos do nº 1 do artigo 76º e nº 2 do artigo 192º”</i> . Verifica-se, contudo, que o texto apresentado na figura referida, que corresponde à Declaração n.º 159/2021, de 26 de novembro, declara que <i>“por deliberação da Câmara Municipal, de 2 de</i>	Corrigido

junho de 2021 foi aprovada a alteração do Plano Diretor Municipal de Pedrogão Grande por adaptação ao Plano de Ordenamento da Albufeira do Cabril e Bouça publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2002". Deste modo, deve ser corrigida a redação apresentada.	
No que concerne aos Fatores Ambientais (FA), julga-se que deveria ter sido considerada a totalidade dos fatores ambientais previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, uma vez que se constata não ter sido considerado o Património Cultural, pese embora se verifique que o mesmo é considerado no quadro de avaliação. A não consideração de todos os fatores ambientais como relevantes para a AAE deve ser justificada.	A não consideração do Património Cultural na tabela era uma gralha que foi corrigida
No que diz respeito ao Quadro de Referência Estratégico (QRE), concorda-se globalmente com os documentos de carácter estratégico elencados, referindo-se a necessidade de serem considerados os seguintes aspetos: • A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas mencionada encontra-se desatualizada, devendo ser considerada a ENAAC 2020, aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, e prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 julho 2020; • A designação de Plano Nacional Integrado Energia e Clima deve ser alterada, uma vez que	Atualizado. Não foram considerados instrumentos ainda não publicados.

a designação correta é Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC). Por sua vez, contrariamente ao indicado no Anexo do RFCD, o PNEC foi já publicado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, que aprovou o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), e decidiu revogar o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, bem como o PNAEE e o PNAER, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021. • O PENSAAR 2020 encontra-se em revisão, estando presentemente em fase de Consulta pública uma nova estratégia. Com o fim do período temporal deste plano foi criado um grupo de trabalho para proceder à elaboração de um novo plano estratégico, para o período de 2021-2030, incluindo no seu âmbito de aplicação não apenas o abastecimento de água e a gestão de águas residuais, mas também a gestão de águas pluviais - Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030). A nova estratégia terá como objetivo assegurar a sustentabilidade do setor a longo prazo, constituindo-se como o instrumento norteador das políticas para o ciclo urbano da água, nomeadamente na resposta aos desafios que se colocam por força das alterações climáticas; • O Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030) está em elaboração, estando presentemente em fase de Consulta pública.	
verifica-se que na informação que integra a <i>Tabela 6 - Relação entre os FA e os FCD definidos</i> não é efetuada a correlação dos Fatores climáticos com o FCD1, pelo que	Atualizado conforme sugestões.

deve ser incluída a questão das Alterações Climáticas neste FCD, de modo a incorporar estas questões de longo prazo na evolução do uso do solo, e também na avaliação dos conflitos dos usos. Deve igualmente ser identificada a relação entre o FA Água e o FCD2 e o FA Património Cultural com o FCD3. Estas observações aplicam-se na globalidade à <i>Tabela 7 -Relação entre os FCD definidos, as questões estratégicas, os fatores ambientais e os documentos do QRE</i>, devendo, portanto, ser revista onde se apliquem. Ainda relativamente à Tabela 7, entende-se que deve ser referida a QE2 no FCD1, a QE1 no FCD4 e a QE2 no FCD5.	
Recomenda-se que os critérios de avaliação sejam limitados a dois por FCD e que os indicadores sejam, por sua vez, também limitados a dois ou três por critério de avaliação, de modo a que seja possível manter o foco estratégico, pelo que se sugere um esforço de síntese antes de avançar para a próxima fase desta avaliação ambiental.	Foi realizado um esforço de síntese como recomendado.
Relativamente ao FCD5, sugere-se que seja designado por “<i>Riscos ambientais e tecnológicos</i>”, uma vez que considera as duas vertentes, e que o critério e respetivos indicadores relacionados com as Cheias sejam referidos como “<i>Cheias e inundações</i>”. Neste domínio, os <i>indicadores e Unidades e Fontes</i> apresentados são os seguintes: ☐ Áreas inundadas - <i>Mapa e/ou km2 inundados. Fonte: SNIAmb, CM</i> ☐ Ocorrência de cheias - <i>Nº ocorrências / ano. Fonte: CM.</i>	Atualizações realizadas conforme sugestão

território. Alerta-se para a expressiva área florestal do concelho, que pelas suas características se torna mais suscetível a incêndios, como é do conhecimento de todos.	
No que respeita aos Instrumentos de referência regional, considera-se que deve ser introduzida a "Visão Estratégica para o Centro 20/30" e na referência à Proposta do PROT-C deverá ser acrescentada "versão de maio/2011".	
Nota: no ponto 5.3 (2.º paragrafo, pag. 41) deve ser corrigida a referência a "plano de pormenor"	Corrigido o lapso.
No FCD "Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e competitividade", considera-se que devem ser ponderadas as projeções demográficas antes referidas, dada a sua capacidade de influenciar o desenvolvimento económico e a competitividade do concelho.	Considerado

Ao Relatório Ambiental

CCDR – favorável condicionado

Nada é referido no que concerne ao objeto da AAE, nomeadamente o enquadramento do procedimento de alteração, objetivos e identificação das principais alterações ao PDM propostas, não sendo possível avaliar se o conteúdo e a linguagem do RA estão alinhados com o objeto da presente avaliação ambiental estratégica, que é o de uma alteração ao PDM
Texto atualizado no sentido de esclarecer.
A nível nacional, sugere-se a integração do Programa Nacional para a Coesão Territorial. A nível regional, deveria merecer referência a Visão Estratégica para o Centro 20/30 e na referência do PROT-C deverá ser acrescentada “versão de maio/2011”.
QRE atualizado com a sugestão.
Evidencia-se pela positiva a referência no Ponto 4.1.1. dos dados demográficos apresentados com recurso às projeções demográficas disponibilizadas pela CCDRC. Porém, considera-se que não basta haver uma referência aos mesmos, é preciso refletir sobre os valores obtidos (e preocupantes) dada a sua capacidade de influenciar o desenvolvimento económico do concelho, e apresentar direções, alternativas, metas a atingir, reflexão que o presente RA não apresenta.
A preocupação em reverter a perda demográfica esteve sempre muito presente no exercício da alteração ao PDM, sendo esta preocupação reforçada ao longo do relatório do plano, e valorizada no âmbito do Relatório Ambiental.
Jma vez que nesta fase e perante os elementos apresentados os indicadores tornam difícil a identificação dos efeitos negativos significativos imprevistos, recomenda-se que, na versão final do relatório ambiental, seja tido em conta a necessidade de redefinição do programa de monitorização e controlo, que deverá ser pragmático e sintético, tendo em vista o
O Programa de monitorização e controlo foi adequado/ atualizado.

- Diferenciar os indicadores de avaliação da execução da alteração do plano dos indicadores destinados a avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente resultante da implementação das ações previstas, pois são estes últimos que permitem adotar medidas para identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos. A este nível sugere-se que no FCD “Qualidade ambiental” referente ao objetivo “Qualidade da água superficial e subterrânea” sugere-se que seja considerado o indicador, “N.º de reclamações apresentadas pelos munícipes” (indicador de controlo);
- Definição para cada um deles da periodicidade de controlo;
- Associar os indicadores a uma situação de partida e a metas a atingir, de forma a poderem ser avaliados os impactos estratégicos decorrentes da execução da alteração do Plano.

O indicador sugerido foi considerado.

Os indicadores têm associados metas e periodicidade de controlo.

O presente RA apresenta um plano de controlo, existindo uma definição relativamente à periodicidade de verificação e às metas, aspetos que se consideram essenciais para garantir uma efetiva monitorização dos resultados da AAE. Porém, reitera-se que os indicadores devem ser associados a metas concretas a atingir, determinantes para a avaliação dos impactes decorrentes da implementação do PDM de Pedrogão Grande.

Foram reforçadas as metas concretas nos indicadores propostos.

6.8 Envolvimento Público e Institucional – Estratégias de Comunicação (Capítulo 7)

O presente capítulo não identifica as entidades com responsabilidades ambientais específicas e competências legalmente definidas para o processo de AAE da Alteração do PDM de Pedrogão

Grande, de acordo com o DL nº 232/2007, na sua redação atual, nem as ações a desenvolver pelas diversas entidades.

Sugere-se que o presente capítulo do RA seja completado, apresentando para além da descrição das diferentes fases de avaliação e métodos de consulta pública a que forem associados os agentes envolvidos, em matéria de seguimento e monitorização seja também apresentada em forma de listagem o conjunto das Entidades diretamente envolvidas na monitorização e implementação do Plano e respetivas responsabilidades, para ser apreendido com mais clareza e objetividade pela população.

O RA foi atualizado no sentido recomendado.

Contudo, considera-se que o RA deveria ter demonstrado que a alteração proposta para a zona do POACBSL não põe em causa critérios ambientais e de proteção, aspeto que deve ser completado, caso a CMPG mantenha esta posição.

Tendo em consideração a articulação com o POACBSL e o parecer da APA, que foi favorável a manutenção da área de Vale de Góis como urbano, de acordo a delimitação do PDM em vigor, e desfavorável ao Vale do Barco, sugerindo que integre o solo rústico – espaços de ocupação turística, foram então adotadas as categorias em conformidade com o parecer da entidade, mantendo ainda a delimitação das duas UOPGs constantes do POA. Para melhor integração e transposição das disposições legais do plano, foi aditado o artigo 81-Aº. ao regulamento, estabelecendo o regime de edificabilidade em conformidade com o estabelecido no artigo 34º. do Regulamento do POACBLS (RCM 45/2002, de 13 de março). O RA foi reforçado com esta informação

APA

- Não se detetou ter sido mencionado o Aviso n.º 11649/2022 de 7 de junho relativo ao início deste procedimento, sendo apenas mencionado o Aviso n.º 159/2021 de 26 e novembro.

Foi retificado o enquadramento legal, referindo-se o correto Aviso que deu origem à 4ª alteração.

- No que diz respeito ao QRE, é desejável que na Tabela 1 sejam identificados os diplomas legais que publicaram os instrumentos de referência descritos para a presente AA

O Anexo I lista os instrumentos de referência, juntamente com o diploma legal que os publica e com os seus objetivos. Pensa-se que é uma matéria que pode estar em anexo para consulta.

- Julga-se que na Tabela 3, que estabelece a relação entre os FA e os FCD definidos, os fatores climáticos deviam relacionar-se adicionalmente com o FCD Qualidade Ambiental.

Sugestão aceite, e relação identificada.
○ Verifica-se que foi revista a identificação de alguns dos fatores críticos para a decisão, no entanto devem ser retificadas alguns pontos em que permanece a identificação anterior, e que serão mencionados adiante. Presentemente os cinco fatores são: - FCD1 - Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade - FCD2 - Conservação da Natureza - FCD3 - Património Cultural - FCD4 - Qualidade Ambiental - FCD5 - Riscos Naturais e Tecnológicos
Gralhas corrigidas
○ Na página 38 do RA, na Tabela 8, deve ser esclarecida a designação de “Espaço urbano na proposta de alteração”, uma vez que não se vê articulação entre esta designação da tabela e o conteúdo respetivo.
Corrigido. A tabela e a legenda foram articuladas e atualizadas com os presentes valores da proposta.
○ Na página 58 do RA, verifica-se que o item 4.5 não foi atualizado na designação do FCD “Riscos ambientais”, o que deve ser retificado. De igual modo no item 9 também tem que ser retificada a designação do FCD.
Corrigido
Ainda no capítulo 4, Avaliação estratégica por FCD, relativamente aos indicadores apresentados por critério e por FCD, há alguns aspetos a considerar: ○ Alguns gráficos, por exemplo relativos aos resíduos, não têm leitura pois falta-lhes legenda e nome e unidade dos eixos.
Gráficos que estavam desformatados foram corrigidos.

○ Reitera-se que não há necessidade de considerar o indicador relativo aos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, uma vez que o concelho não tem esse tipo de estabelecimentos enquadrados no regime jurídico de Prevenção de Acidentes Graves (PAG), nem está prevista a sua instalação. ○ Os riscos industriais devem ser medidos recorrendo a outro tipo de indicador.
O indicador não foi mantido no Plano de controlo uma vez que não há estabelecimentos deste tipo no concelho.
Em relação ao capítulo 5, relembra-se que deve ser clara a articulação da AAE realizada com a proposta de alteração do PDM. Assim, julga-se que o mesmo beneficiaria se refletisse como é que as diretrizes de gestão e medidas de minimização, apresentadas por FCD, se refletem efetivamente na proposta de alteração do Plano.
O trabalho da AAE decorreu em estreita articulação com a alteração do plano, tendo este internalizado conceitos de sustentabilidade. Refere-se a situação mais visível se reflete no investimento previsto em rede de saneamento que pode ser verificado no Programa de execução e plano de financiamento.
De acordo com o definido no RJAAE, na AAE (especificamente no RA) devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem estar refletidas no desenvolvimento da proposta de alteração do PDM e respetivas peças. Ou seja, o Relatório do PDM deve demonstrar essa circunstância e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento de AAE deu para a proposta de revisão do Plano.
Situação clarificada ao longo do RA e reforçada nas conclusões. Considera-se que em particular as preocupações com a rede de saneamento e com a perda demográfica foram endereçadas na alteração do plano.
Ainda no que diz respeito às recomendações, apresentadas por FCD, uma vez que é apresentando um conjunto extenso, sugere-se que as mesmas sejam de alguma forma priorizadas, de forma a garantir o adequado e efetivo seguimento/ monitorização da AAE.
Situação revista
Importa retificar a legenda da tabela 23, uma vez que os indicadores estão organizados por critério e não por FCD. Ainda na mesma tabela, nos critérios incêndios e riscos tecnológicos, a existência de planos não constituiu um bom indicador de medida, não medindo efetivamente riscos ou tendências de evolução.

Legenda corrigida
Constata-se que o RA não apresenta um quadro de governança. Alerta-se para a importância do mesmo ser estabelecido para esta alteração do PDM, com identificação dos principais agentes envolvidos e suas responsabilidades. Este quadro apresenta um papel importante não só no estabelecimento de prioridades e para assegurar o foco da AAE, como também para validar a avaliação e levar a cabo o seguimento da AAE do plano.
Quadro de governança adicionado
ARSC – parecer favorável
DGT
Não se pronuncia sobre a Avaliação Ambiental Estratégica

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente documento constitui o resultado da segunda fase do processo de AAE da proposta da 4ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pedrogão Grande. A caracterização do objeto de avaliação foi desenvolvida tendo por base a informação disponível, estando metodologicamente adaptada ao grau de maturidade dos trabalhos da proposta.

Neste documento identificaram-se cinco Fatores Críticos de Decisão considerados relevantes para a avaliação da alteração do Plano Diretor Municipal de Pedrogão Grande:

- Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade
- Conservação da Natureza
- Património Cultural
- Qualidade Ambiental
- Riscos Naturais e Tecnológicos

No que diz respeito ao envolvimento público e institucional, este encontra-se devidamente assegurado e tipificado no regime dos IGT, conforme referenciado no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, assim como na Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro.

Os principais eixos de desenvolvimento da proposta de alteração do PDM de Pedrogão Grande evoluem de forma complementar e sinérgica com outras iniciativas de génese nacional e local.

A proposta de alteração do PDM de Pedrogão Grande desenvolve-se contextualizada num referencial estratégico funcionando como um elemento relevante para a afirmação de uma política de ordenamento do território, desenvolvimento regional e socioeconómico, os quais são essenciais à afirmação da sustentabilidade do concelho.

De um modo geral, e pese embora a necessidade de acautelar um conjunto de diretrizes de seguimento para garantir a valorização das oportunidades e a minimização dos riscos associados à sua fase de implementação, considera-se que a proposta de plano procura internalizar de forma adequada os impactes ambientais mais significativos no contexto da sua escala de intervenção, constituindo-se como um contributo bastante positivo para a sustentabilidade do concelho de Pedrogão Grande.

De referir que a AAE acompanhou a alteração do Plano no decorrer dos trabalhos, e considera-se que a alteração teve em conta as recomendações. Destaca-se destas a necessidade premente de alargamento da rede de saneamento de águas residuais (cujo avultado investimento pode ser verificado no Programa de Execução e Plano de Financiamento), a necessidade de pensar todas as estratégias tendo em vista a necessidade de fixar população ativa, de modo a combater a perda populacional projetada para o território.

10 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agência Portuguesa do Ambiente. *Nota Técnica - Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de AAE de Planos e Programas*. Abril de 2020.

Agência Portuguesa do Ambiente. *Nota Técnica - A Fase de seguimento em sede dos procedimentos de AAE de Planos e Programas*. Abril de 2020.

Agência Portuguesa do Ambiente. *Parte 6 – Programa de Medidas. Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica I PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste – RH5*. Maio de 2016.

Cabral, A. D.; 2007. *Avaliação Ambiental de Planos Diretores Municipais*. Documentos de apoio à apresentação realizada na CCDRN pela Divisão de Avaliação Ambiental da Direção de Serviços de Ambiente da CCDRN em 22 de outubro de 2007.

CCDR-Centro. *Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro, PROT-C*. Maio de 2011.

Câmara Municipal de Pedrogão Grande. *Revisão do Plano Diretor Municipal de Pedrogão Grande. Relatório do Plano*. 2015.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro. *Guia Orientador - Revisão do PDM*, 2019.

Comissão Nacional do Território. *Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais*. Dezembro de 2020.

Direção Geral do Território. *Guia - Formação dos planos territoriais, matérias no âmbito das atribuições da DGT*. Janeiro de 2020.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano; *Guia de Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território* – Documentos de orientação DGOTDU 01/2008. Lisboa: DGOTDU; Novembro 2008; ISBN 978-972-8569-44-0.

Direção-Geral do Território. *Carta Administrativa Oficial de Portugal*. 2019

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas. *Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral*. Documento Estratégico, Capítulo A - Z, 2019.

Direção-Geral do Território. *Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território*. 2019.

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional. Decreto-Lei n.º 307/2009 – Regime Jurídico da Reabilitação Urbana. 2017.

Partidário, Maria do Rosário; Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica. Amadora. Agência Portuguesa do Ambiente; 2007. ISBN 978-972-8577-34-6.

Sítios da Internet

Agência Portuguesa do Ambiente. <https://www.apambiente.pt>. Consultado a junho de 2021.

Agência Portuguesa do Ambiente. Plano Nacional da Água.
<https://www.apambiente.pt/?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=833>. Consultado a junho de 2021.

Direção Geral do Património Cultural. <http://www.patrimoniocultural.gov.pt>. Consultado a junho de 2021

Direção-Geral do Território. <http://www.dgterritorio.pt/>. Consultado a junho de 2021

Infraestruturas de Portugal. <http://www.infraestruturasdeportugal.pt/>. Consultado a junho de 2021

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas. <http://www.icnf.pt/>. Consultado a junho de 2021

Pordata. <http://www.pordata.pt/>. Consultado a junho de 2021

SNIAmb: <https://sniamb.apambiente.pt/>

ANEXO I - Quadro de Referência Estratégico - Objetivos

Objetivos estratégicos do PNPOT

Plano Nacional da Política de Ordenamento Territorial (PNPOT) - (Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro)
O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) é o instrumento de topo do sistema de gestão territorial, define objetivos e opções estratégicas de desenvolvimento territorial e estabelece o modelo de organização do território nacional. O PNPOT constitui-se como o quadro de referência para os demais programas e planos territoriais e como um instrumento orientador das estratégias com incidência territorial.
Objetivos Estratégicos
O PNPOT apresenta os seguintes objetivos :
• Adaptar o Território para os desafios das alterações climáticas; • Enfrentar as alterações demográficas em curso com realismo; • Colocar o Território no centro das políticas públicas • Contribuir para um o objetivo do Governo Valorizar o Território • Colocar o Ordenamento do Território ao serviço do Desenvolvimento e da Coesão Territorial

Objetivos Estratégicos do PNCT

Programa Nacional para a Coesão Territorial, RCM n.º 72/2016, de 24 de novembro
O Programa Nacional para a Coesão Territorial elenca mais de cento e sessenta Medidas, maioritariamente de iniciativa governamental, e uma Agenda para o Interior que integra oito Iniciativas de carácter temático.
Eixos de Intervenção
• Eixo 1. Um Território do Interior + Coeso; • Eixo 2. Um Território do Interior + Competitivo; • Eixo 3. Um Território do Interior + Sustentável; • Eixo 4. Um Território do Interior + Conectado; • Eixo 5. Um Território do Interior + Colaborativo.

Objetivos Estratégicos da ENDS

Estratégia Nacional Para o Desenvolvimento Sustentável (ENDS) - RCM nº 109/2007, de 20 de Agosto
A Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS) para o período 2005/15 consiste num conjunto coordenado de atuações que, partindo da situação atual de Portugal, com as suas fragilidades e potencialidades, permitam assegurar um crescimento económico célere e vigoroso, uma maior coesão social, e um elevado e crescente nível de proteção e valorização do ambiente.
Objetivos principais
1. Qualificação dos portugueses em direção à Sociedade do Conhecimento; 2. Economia sustentável, competitiva e orientada para atividades de futuro; 3. Gestão eficiente e preventiva do ambiente e do património natural; 4. Organização equilibrada do território que valorize Portugal no espaço Europeu e que proporcione qualidade de vida; 5. Dinâmica de coesão social e responsabilidade individual;

6. Papel Ativo de Portugal na Cooperação para a Sustentabilidade Global.

Objetivos Estratégicos do ENCNB2030

Estratégia nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 (ENCNB) – RCM n.º 55/2018, de 07 de maio
A ENCNB 2030 constitui um documento de referência das políticas de ambiente para reduzir a perda de biodiversidade, tendo subjacente os compromissos internacionais e nacionais assumidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável do Plano Estratégico da Convenção sobre a Diversidade Biológica e da Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade.
Objetivos Gerais e Opções estratégicas
A ENCNB é um documento centrado em três vértices estratégicos • Melhorar o estado de conservação do património natural; • Promover o reconhecimento do valor do património natural; e • Fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pela sociedade.

Objetivos Estratégicos do PNEC2030

Plano Nacional Energia e Clima (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho)
Promover a descarbonização da economia e a transição energética visando a neutralidade carbónica em 2050, enquanto oportunidade para o país, assente num modelo democrático e justo de coesão territorial que potencie a geração de riqueza e uso eficiente de recursos.
Objetivos
Principais Objetivos: 1. Descarbonizar a Economia Nacional 2. Dar prioridade à eficiência energética 3. Reforçar a apostas nas energias renováveis e reduzir a dependência energética do país 4. Garantir a segurança de abastecimento 5. Promover a mobilidade sustentável 6. Promover uma agricultura sustentável e potenciar o sequestro de carbono 7. Desenvolver uma indústria inovadora e competitiva 8. Garantir uma transição justa, democrática e coesa

Objetivos Estratégicos da NGPH

Nova Geração de Políticas de Habitação – RCM n.º 50-A/2018
Aprova o sentido estratégico, objetivos e instrumentos de atuação para uma Nova Geração de Políticas de Habitação
Objetivos
Principais Objetivos: • Dar resposta às famílias que vivem em situação de grave carência habitacional;

- Garantir o acesso à habitação aos que não têm resposta por via do mercado;
- Tornar a reabilitação na principal forma de intervenção ao nível do edificado e do desenvolvimento urbano;
- Promover a inclusão social e territorial e as oportunidades de escolha habitacionais.

Objetivos Estratégicos do PNUEA

Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012- 2020 (PNUEA) - versão provisória para consulta público junho 2012
O Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água tem como principal finalidade a promoção do uso eficiente da água em Portugal, especialmente nos sectores urbano, agrícola e industrial, contribuindo para minimizar os riscos de escassez hídrica e para melhorar as condições ambientais nos meios hídricos.
Objetivos estratégicos
O PNUEA assenta nos seguintes objetivos estratégicos: • Criar uma atitude duradoura de preservação da água junto dos cidadãos e, em particular, na população infantil e juvenil, como garante do potencial transformador de comportamentos; • Criar uma consciência nos cidadãos em geral e em particular nos gestores dos sistemas de abastecimento de água, quanto à importância do uso eficiente da água; • Habilitar e capacitar os agentes responsáveis pela conceção e gestão dos sistemas de abastecimentos e dos equipamentos, através da produção e disponibilização de ferramentas de informação e de suporte à formação; • Eliminar os desperdícios de água e reduzir a níveis aceitáveis as perdas de água nos sistemas, dando prioridade para os que são potencialmente mais significativos (sistemas de natureza pública e/ou coletiva); • Promover iniciativas concretas com base em parcerias entre entidades públicas e/ou privadas; • Garantir a avaliação periódica e sistemática das ações que permitam conhecer a evolução do PNUEA.

Objetivos Estratégicos do PENSAAR 2020

PENSAAR 2020 - Uma nova estratégia para o setor de abastecimento de águas e saneamento de águas residuais - Despacho n.º 4385/2015 de 30 de Abril
O PENSAAR 2020 - Uma nova estratégia para o setor de abastecimento de águas e saneamento de águas residuais é o novo instrumento de referência da política de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais em Portugal continental no horizonte 2014 – 2020
Objetivos estratégicos
Estão definidos 5 objetivos estratégicos, também designados por Eixos, que sustentam a visão para o sector: • Proteção do ambiente e melhoria da qualidade das massas de água • Melhoria da qualidade dos serviços prestados • Otimização e gestão eficiente dos recursos • Sustentabilidade económico-financeira e social • Condições básicas e transversais

PERSU 2030

Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030.- Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2023, de 24 de março
O PERSU 2030 constitui um documento evolutivo, de quarta geração, e pretende garantir a aplicação da política nacional de gestão de resíduos urbanos (RU), orientando os agentes envolvidos para a implementação de ações que permitam ao País estar alinhado com as políticas e estratégia a nível da União Europeia, contribuindo para a prevenção de resíduos, um aumento da preparação para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização dos RU, com a consequente redução de consumo de matérias-primas primárias, dando um contributo de relevo para a descarbonização e melhoria do ambiente.
Objetivos do PERSU 2030
• Reduzir a produção e perigosidade dos RU • Promover a recolha seletiva e tratamento adequado • Assegurar a valorização dos resultantes do tratamento dos RU • Reforçar os instrumentos económico-financeiros • Assegurar a sustentabilidade económica e a capacitação do setor • Comunicar e monitorizar o plano

Objetivos Estratégicos do PETI3+

Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas 2014-2020 (PETI3+) – versão pública abril 2014
O Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas 2014-2020 (PETI3+) surge como uma atualização do PET 2011-2015, projetando uma segunda fase de reformas estruturais a empreender neste sector, bem como o conjunto de investimentos em infraestruturas de transportes a concretizar até ao fim da presente década.
Objetivos estratégicos
• Contribuir para o crescimento económico, apoiando as empresas portuguesas e a criação de emprego • Assegurar a competitividade do setor dos transportes e a sua sustentabilidade financeira para os contribuintes portugueses. • Promover a coesão social e territorial, assegurando a mobilidade e acessibilidade de pessoas e bens, em todo o país

Objetivos Estratégicos do PSRN 2000

Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) - RCM n.º 115-A/2008, 21 de Julho
A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica que tem por objetivo contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens no território da União Europeia.
Objetivos
São propostos como objetivos: • Estabelecer orientações para a gestão territorial das zonas de proteção especial (ZPE) criadas pelo Decreto-Lei nº 280/94, de 5 de Novembro, e Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de Setembro, e dos sítios da Lista Nacional de Sítios, aprovada pelas Resoluções do Conselho de Ministros nº 142/97, de 28 de Agosto, e 76/2000, de 5 de Julho, integradas no processo da Rede Natura 2000; • Estabelecer o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais dos locais integrados no processo de Rede Natura 2000, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território.

- Representar cartograficamente, em função dos dados disponíveis, a distribuição dos habitats presentes nos sítios da Lista Nacional de Sítios nas ZPE.
- Estabelecer diretrizes para o zonamento das áreas em função das respetivas características e prioridades de conservação.
- Definir as medidas que garantam a valorização e a manutenção num estado de conservação favorável dos habitats e espécies constantes dos anexos ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, bem como fornecer a tipologia das restrições ao uso do solo, tendo em conta a distribuição dos habitats a proteger.
- Fornecer orientações sobre a inserção em plano municipal ou especial de ordenamento do território das medidas e restrições mencionadas nas alíneas anteriores.
- Definir as condições, os critérios e o processo a seguir na realização da avaliação de impacto ambiental e na análise de incidências ambientais a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril.

Objetivos Estratégicos da ENAR2020

Estratégia Nacional para o Ar 2020, RCM nº46/2016 de 26 de agosto
A ENAR2020 tem como visão "melhorar a qualidade do ar, com vista à proteção da saúde humana, da qualidade de vida dos cidadãos e à preservação dos ecossistemas" e está assente em três eixos: "Avaliar", "Antecipar" e "Atuar".
Objetivos
São objetivos principais:
• Cumprimento em 2020 dos objetivos de emissões e de qualidade do ar; • Cumprimento das metas para a melhoria da qualidade do ar preconizadas para 2020; • Delinear o caminho para que sejam atingidos a longo prazo objetivos de qualidade do ar recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); • Alinhar medidas com a Política Climática que incidam simultaneamente nos poluentes atmosféricos e nos gases com efeito de estufa com benefício para a qualidade do ar e alterações climáticas.

Objetivos do PNA

Plano Nacional da Água, DL nº 76/2016, de 9 de novembro
O PNA pretende ser um plano abrangente, mas pragmático, enquadrador das políticas de gestão de recursos hídricos nacionais, dotado de visão estratégica de gestão dos recursos hídricos e assente numa lógica de proteção do recurso e de sustentabilidade do desenvolvimento socioeconómico nacional.
Objetivos
São objetivos principais:
• A proteção e requalificação do estado dos ecossistemas aquáticos e também dos ecossistemas terrestres e das zonas húmidas que deles dependem, no que respeita às suas necessidades de água; • A promoção do uso sustentável, equilibrado e equitativo de água de boa qualidade, com a sua afetação aos vários tipos de usos tendo em conta o seu valor económico, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis; • A mitigação dos efeitos das inundações e das secas.

Objetivos da Estratégia para o Turismo 2027

Estratégia para o Turismo 2027, RCM nº134/2017 de 27 de setembro

A Estratégia para o Turismo 2027 é o referencial estratégico para o turismo em Portugal na próxima década, cuja construção teve por base um processo participativo, alargado e criativo, no qual o Estado assume a sua responsabilidade e mobiliza os agentes e a sociedade. Consubstancia uma visão de longo prazo, combinada com uma ação no curto prazo, permitindo atuar com maior sentido estratégico no presente e enquadrar o futuro quadro comunitário de apoio 2021-2027

Objetivos

São objetivos principais:

- Proporcionar um quadro referencial estratégico a 10 anos para o turismo nacional;
- Assegurar estabilidade e a assunção de compromissos quanto às opções estratégicas para o turismo nacional;
- Promover uma integração das políticas setoriais;
- Gerar uma contínua articulação entre os vários agentes do Turismo.
- Agir com sentido estratégico no presente e no curto/médio prazo

Objetivos PAEC

Plano de Ação para Economia Circular, RCM n.º 190 – A/2017, de 11 de dezembro

A economia circular, preconizada no Programa do XXI Governo Constitucional, é um conceito estratégico que assenta na prevenção, redução, reutilização, recuperação e reciclagem de materiais e energia. Substituindo o conceito de «fim-de-vida» da economia linear por novos fluxos circulares de reutilização, restauração e renovação, num processo integrado, a economia circular é vista como um elemento-chave para promover a dissociação entre o crescimento económico e o aumento no consumo de recursos, relação tradicionalmente vista como inexorável.

Objetivos

A economia circular não constitui um objetivo em si mesmo, trata-se sim de um modelo económico reorganizado focado na coordenação dos sistemas de produção e consumo em circuito fechado. O PAEC não estabelece, por isso, metas específicas, pois pretende contribuir e para a concretização de objetivos definidos em diferentes planos e estratégias que concorrem para o mesmo fim. Dá-se como exemplo, a nível nacional, os objetivos e metas estabelecidos nos planos de resíduos, planos da água e do saneamento, da ação climática e da energia, mas também os objetivos preconizados ao nível europeu e internacional (diretivas setoriais, Portugal 2020, Acordo de Paris e ODS).

Objetivos do RNC

Roteiro para a Neutralidade Carbónica, RCM n.º 107/2019, de 1 de julho

O RNC está em linha com o Acordo de Paris, no âmbito do qual Portugal se comprometeu a contribuir para limitar o aumento da temperatura média global do planeta a 2°C. e a fazer esforços para que esta não ultrapasse os 1,5°C. O compromisso da neutralidade carbónica confirma o posicionamento de Portugal entre aqueles que assumem a liderança no combate às alterações climáticas.

Objetivos

O objetivo principal do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 é a identificação e análise das implicações associadas a trajetórias alternativas, tecnicamente exequíveis, economicamente viáveis e socialmente aceites, e que permitam alcançar o objetivo de neutralidade carbónica da economia portuguesa em 2050. A descarbonização profunda da economia exige, para além de competências analíticas e ferramentas adequadas, o envolvimento alargado e a colaboração de todos os atores, com vista à análise e discussão das opções e estratégias de mitigação, e à definição de trajetórias de baixo carbono para a economia nacional.

Objetivos do ENAAC

Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas , aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, e prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 julho 2020;
Aprova o Quadro Estratégico para a Política Climática, o Programa Nacional para as Alterações Climáticas e a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, determina os valores de redução das emissões de gases com efeito de estufa para 2020 e 2030 e cria a Comissão Interministerial do Ar e das Alterações Climáticas
Objetivos
a) Promover a transição para uma economia de baixo carbono, gerando mais riqueza e emprego, contribuindo para o crescimento verde; b) Assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões de GEE; c) Reforçar a resiliência e as capacidades nacionais de adaptação; d) Assegurar uma participação empenhada nas negociações internacionais e em matéria de cooperação; e) Estimular a investigação, a inovação e a produção de conhecimento; f) Envolver a sociedade nos desafios das alterações climáticas, contribuindo para aumentar a ação individual e coletiva; g) Aumentar a eficácia dos sistemas de informação, reporte e monitorização; h) Garantir condições de financiamento e aumentar os níveis de investimento; i) Garantir condições eficazes de governação e assegurar a integração dos objetivos climáticos nos domínios setoriais.

Objetivos do P – 3AC

Programa de Ação para Adaptação às Alterações Climáticas , RCM n.º 130/2019, de 2 de agosto
O P – 3AC complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC 2020), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação.
Objetivos
• Melhorar o nível de conhecimento sobre as alterações climáticas; • Implementar medidas de adaptação; • Promover a integração da adaptação em políticas setoriais.

Objetivos da ENH

Estratégia Nacional de Habitação , RCM n.º 48/2015, 15 de julho
A necessidade de alargar o acesso a uma habitação e de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos impõe medidas transversais perspetivadas a longo prazo e articuladas com soluções urbanas sustentáveis. Com esse propósito, foi elaborada a proposta de Estratégia Nacional para a Habitação.
Objetivos
Composta por medidas concretas, específicas, elencando também as entidades competentes e os indicadores de monitorização da sua implantação, esta Estratégia assume uma natureza mais operativa, estruturada em três pilares: - a Reabilitação Urbana - o Arrendamento Habitacional e a - Qualificação dos Alojamentos.

Objetivos do ENEAPAI 2030

Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais 2030,
A ENEAPAI define uma estratégia sustentável para o período até 2030 exigente, porque assume como principal meta a melhoria significativa da qualidade das massas de água das regiões hidrográficas do país, idealmente e de acordo com as metas definidas pela Diretiva Quadro da Água até 2027, contemplando o território nacional continental e abrangendo o setor agropecuário, em particular as explorações pecuárias que ainda não dispõem de soluções que assegurem o cumprimento da legislação em vigor.

Objetivos do PDR2020

Plano de Desenvolvimento Rural 2020
Portugal assume como prioritária a reafirmação da importância estratégica do setor agroalimentar e florestal para a economia nacional. Neste contexto é dado particular relevo aos instrumentos de política pública que contribuem de forma determinante para o apoio ao investimento, promovendo a competitividade e a sustentabilidade do setor agroalimentar e a dinamização do meio rural.
Objetivos
Tendo por princípio promover o crescimento sustentável do setor agroflorestal, o PDR 2020 tem por objetivos: - Promover o aumento do valor acrescentado do setor agroflorestal; - Contribuir para o equilíbrio da balança comercial; - Assegurar condições que permitam melhorar a gestão sustentável dos recursos; - Dinamizar económica e socialmente o espaço rural; - Aumentar a capacidade de inovação e transferência de conhecimento para o setor agroflorestal; - Melhorar o nível de capacitação e de aconselhamento dos produtores agrícolas e florestais; - Aumento da concentração da oferta; - Promoção da gestão de riscos a que o setor é vulnerável

Objetivos do PNAP

Política Nacional de Arquitetura e Paisagem – RCM n.º 45/2015, de 7 de julho
A PNAP vem no sentido de dar cumprimento aos compromissos internacionais assumidos por Portugal no quadro da valorização da arquitetura, da paisagem e do património cultural e visando promover a qualidade e o conhecimento do ambiente natural e construído como fator estratégico na promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos e da sua participação no espaço público.
Objetivos
- Melhoria da Qualidade de vida e do bem-estar dos portugueses; - Prossecução do desenvolvimento sustentável e do desenvolvimento urbano sustentável; - Proteção e valorização do património cultural e natural português; - Incremento e disseminação de uma cultura cívica territorial; - Competitividade da economia nacional e a afirmação do país e da cultura portuguesa na Europa e no mundo.

Objetivos Estratégicos do PRN

Plano Rodoviário Nacional 2000 – Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho
--

O PRN constitui o instrumento regulador das infraestruturas rodoviárias nacionais, otimizando as condições da ocupação do solo e do ordenamento do território, tendo sempre subjacente a minimização dos impactos ambientais, o interesse público e o das populações em particular. A última revisão ocorreu em 1998 (vulgarmente conhecido por PRN2000) para dar resposta ao desenvolvimento socioeconómico verificado após a adesão de Portugal à União Europeia.

Objetivos Estratégicos do PRR

Plano de Recuperação e Resiliência
O PRR constitui um dos instrumentos mais relevantes para a implementação da Estratégia Portugal 2030, aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro, plasmando o quadro orientador para a promoção do desenvolvimento económico, social e territorial de Portugal no horizonte de 2030.
Agenda temática
• As pessoas primeiro: um melhor equilíbrio demográfico, maior inclusão, menos desigualdade; • Inovação e qualificações como motores do desenvolvimento; • Sustentabilidade dos recursos e transição climática; • Um País competitivo externamente e coeso internamente.

Objetivos da Agenda 2030

Agenda 2030
A Agenda 2030 é uma agenda alargada e ambiciosa que aborda várias dimensões do desenvolvimento sustentável (sócio, económico, ambiental) e que promove a paz, a justiça e instituições eficazes.
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
• Erradicar a pobreza; • Erradicar a fome; • Saúde de qualidade; • Educação de qualidade; • Igualdade de género; • Água potável e saneamento; • Energias renováveis e acessíveis; • Trabalho digno e crescimento económico; • Indústria, inovação e infraestruturas; • Reduzir as desigualdades; • Cidades e comunidades sustentáveis; • Produção e consumo sustentáveis; • Ação climática; • Proteger a vida marinha; • Proteger a vida terrestre; • Paz, justiça e instituições eficazes; • Parcerias para a implementação dos objetivos.

Objetivos Estratégicos do PROF CL

Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral – Portaria nº56/2019, de 11 de fevereiro

O PROF Centro Litoral concretiza, no seu âmbito e natureza o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, e compatibiliza-se com os demais programas setoriais e com os programas especiais, assegurando a contribuição do setor florestal para a elaboração e alteração dos restantes instrumentos de gestão territorial.
Objetivos estratégicos
• Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos; • Especialização do território; • Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos; • Internacionalização e aumento do valor dos produtos; • Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor; • Racionalização e simplificação dos instrumentos de política.

Objetivos Estratégicos do PROT - C

Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro
O PROT-C é um instrumento estratégico que estabelece as linhas orientadoras do desenvolvimento, organização e gestão dos territórios da Região Centro, enquadra os investimentos estruturantes a realizar e serve de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território.
Objetivos estratégicos
• Reforçar os fatores de internacionalização da economia regional; • Promover o caráter policêntrico do sistema urbano, consolidando os sistemas sub-regionais; • Reforçar o potencial estruturante dos grandes eixos de comunicação; • Promover Redes Urbanas de proximidade que potenciem dinâmicas de Inovação e suportem novos polos regionais de competitividade; • Promover a Coesão; • Promover o potencial Turístico dando projeção Internacional ao Património Natural, cultural e Paisagístico; • Explorar o potencial para a produção de Energias Renováveis; • Ordenar os territórios Urbanos.

Objetivos Estratégicos da VEC2030

Visão Estratégica para o Centro 2030
Identificar os principais constrangimentos e desafios que a região Centro enfrenta, avançando com uma proposta de visão estratégica para a década 2020 – 2030. Este documento visa situar os termos do debate participativo que o processo de construção de uma Estratégia de desenvolvimento para a região deverá envolver, estabelecendo sobretudo uma relação de continuidade com (i) a implementação da programação, (ii) a sua monitorização e avaliação, (iii) a captação de tendências afloradas em dinâmicas recentes e (iv) a definição de novas prioridades e domínios de intervenção.
Objetivos estratégicos para a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria
• Valorização do papel que infraestruturas de base tecnológica como o CENTIMFE, a representatividade do cluster Engineering&tooling e o Instituto Politécnico de Leiria podem desempenhar como nós relevantes do sistema regional de inovação do Centro • presentes neste território, ao serviço da incorporação de níveis mais elevados de inovação (incluindo a digitalização) e conhecimento na atividade empresarial, com ênfase na organização do eixo territorial de inovação e logístico Leiria-Marinha Grande; • ☐ Valorizar a aposta nas indústrias criativas e design industrial no âmbito do Leiria Innovation Hub; • ☐ Promover as dimensões de inovação e sustentabilidade nos produtos turísticos na região, capitalizando a diversidade urbano-rural, mais-valias ambientais e relevância do património histórico-cultural na Região de Leiria;

- ☐ Plano sub-regional de melhoria de qualificações de jovens e de adultos ativos em linha com os objetivos de inovação e de melhoria do desempenho económico e empresarial;
- ☐ Plano coerente de mitigação da emergência climática e de salvaguarda de riscos naturais e tecnológicos no quadro da diversidade territorial da região e de promoção de um novo paradigma energético para a indústria;
- ☐ Valorização das infraestruturas para a competitividade existentes na região (linha do Oeste, Base aérea de Monte Real, modernização de áreas de acolhimento empresarial);
- ☐ Promoção de investimentos para aumento de resiliência e capacitação do sistema público de saúde em linha com os padrões de distribuição da população mais vulnerável pelo território.

Objetivos do PAR

Plano de Ação Regional do Centro 2014-2020

O PAR um instrumento de desenvolvimento regional, que visa garantir a utilização eficiente dos recursos que serão colocados à disposição da região pela União Europeia, no período de programação (2014-2020).

Objetivos Estratégicos do PORC

Programa Operacional da Região Centro

O PORC, para o período 2014-2020 (CENTRO 2020), tem como base uma estratégia de desenvolvimento regional partilhada e construída através de uma forte mobilização de todos os parceiros regionais.

A Região Centro terá, assim, como prioridades, até 2020, sustentar e reforçar a criação de valor e a transferência de conhecimento, promover um tecido económico responsável, industrializado e exportador, captar e reter talento qualificado e inovador, reforçar a coesão territorial, estruturar uma rede policêntrica de cidades de média dimensão, dar vida e sustentabilidade a infraestruturas existentes e consolidar a capacitação institucional

Eixos de atuação

- Investigação, desenvolvimento e inovação (IDEIAS)
- Competitividade e internacionalização da economia regional (COMPETIR)
- Desenvolver o potencial humano (APRENDER)
- Promover e dinamizar a empregabilidade (EMPREGAR e CONVERGIR)
- Fortalecer a coesão social e territorial (APROXIMAR e CONVERGIR)
- Afirmar a sustentabilidade dos recursos (SUSTENTAR)
- Afirmar a sustentabilidade dos territórios (CONSERVAR)
- Reforçar a capacitação institucional das entidades regionais (CAPACITAR)
- Reforçar a rede urbana (CIDADES)
- Assistência técnica

Objetivos Estratégicos do PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste

PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste – RCM nº52/2016, de 20 de setembro

Os PGRH são os instrumentos de planeamento que pretendem constituir a base de suporte à gestão, à proteção e à valorização ambiental, social e económica das águas.

Objetivos

- Garantir a utilização sustentável da água, assegurando a satisfação das necessidades das gerações atuais sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades;
- Proporcionar critérios de afetação aos vários tipos de usos pretendidos, tendo em conto valor económico de cada um deles, bem como assegurar a harmonização da gestão das águas com o desenvolvimento regional e as políticas sectoriais, os direitos individuais e os interesses locais;
- Fixar as normas de qualidade ambiental e os critérios relativos ao estado das águas.

Objetivos do PMEPC

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil – Lei Bases27/2006, de 3 de julho
O PMEPC é um documento que define as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários Agentes de Proteção Civil (APC) e Organismos e Entidades de Apoio (OAE) a empenhar em operações de proteção civil. A reposição da normalidade das áreas afetadas constitui outro dos seus objetivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.
Objetivos
• Organizar a intervenção das entidades e recursos disponíveis e com responsabilidade na área da Segurança, em situações de emergência que se possam gerar ou ter influência na área do município; • Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenho rápido, eficaz e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis; • Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidentes graves ou de catástrofe deles resultantes; • Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso da ocorrência de acidentes graves ou de catástrofes; • Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, bem como proteger bens e valores culturais e ambientais de elevado interesse público; • Define os mecanismos que permitem a gestão dos meios e recursos para intervir nas situações de emergência, descritas nas alíneas anteriores, de forma a restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade; • Habilitar as entidades/serviços envolvidos no plano a manterem o grau de preparação e prontidão necessário à gestão de acidente grave ou catástrofe; • Promover a informação da população, através de ações de sensibilização, tendo como objetivo a sua preparação prévia para fazer face a uma rápida e eficaz resposta à emergência, bem como a sua assunção de uma cultura de autoproteção e entrosamento nessa mesma estrutura.

Objetivos do PMDFCI

Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios – Despacho n.º 4345/2012
O PMDFCI é um conjunto de orientações que visam a proteção e promoção da área florestal do Concelho, avaliando a sua vulnerabilidade a incêndios florestais e propondo a implementação de medidas e ações de curto, médio e longo prazo, no âmbito da prevenção e do combate, para a defesa da floresta contra incêndios florestais.
Objetivos
• Redução da incidência dos incêndios; • Aumento da resiliência do território aos incêndios rurais; • Otimizar os recursos de combate a incêndios, de forma a diminuir o tempo de intervenção; • Recuperar e reabilitar os ecossistemas.